



**Acta n.º 4 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Barcelos realizada a vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezoito.**

-----Aos vinte e três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.ª Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. José António Maciel Beleza Ferraz, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, António Francisco dos Santos Rocha, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.º José Gomes Pereira.-----

-----Sendo dez horas e treze minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

**-----PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----**

-----Nos termos do disposto no artigo 52º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e depois de questionados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, inscreveram-se para intervir no período de antes da ordem do dia os Senhores Vereadores: Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais, Dr. António Ribeiro e Dr. Domingos Pereira.-----

----- O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino Lopes começou por agradecer a compreensão dos Senhores Vereadores pelo facto de na última sexta-feira não terem podido fazer a visita aos serviços, em virtude de se encontrar doente e os seus colegas entenderem que era interessante e importante ele estar presente. Agradeceu, também, a

disponibilidade para alterar a data e sugeriu já a próxima sexta-feira, dia dois de março, se fosse possível, dentro do guião que foi apresentado.-----

-----Também cumprimentou a Dra. Armandina pela resposta efetiva e rápida a uma solicitação que fizeram relativamente à situação dos sem-abrigo, expressando que as Câmaras Municipais existem exatamente para darem respostas e soluções atempadas e prontas às necessidades que vão surgindo. -----

-----Seguidamente, informou que tinham uma proposta para apresentar, que leu e aqui se dá por integralmente reproduzida:-----

-----“Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barcelos.-----

-----De acordo com a Lei setenta e cinco/dois mil e treze, nomeadamente o artigo cinquenta e três, a ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e que sejam apresentados nos cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias, e oito dias úteis, no caso de reuniões extraordinárias.-----

-----Nesse sentido vimos mui respeitosamente apresentar a proposta em anexo para ser apreciada e votada na próxima reunião de Câmara”.-----

-----“Proposta: Criação de um grupo de trabalho pela construção do novo Hospital.-----

-----Ao longo dos anos, quer em termos de discurso, quer em termos de ação política, o setor da Saúde tem-nos merecido particular cuidado e atenção.-----

-----Em dois mil e nove, depois de termos, com grande luta e empenho, defendido a manutenção da Maternidade e das principais valências do Hospital de Barcelos, conseguimos que o governo socialista firmasse um acordo com a autarquia para a construção de um novo Hospital.-----

-----Com esse acordo, conseguimos para o nosso concelho o compromisso do Estado Português na construção de uma infraestrutura estratégica e decisiva para a melhoria das condições de vida das populações de Barcelos e Esposende.-----

-----Acreditámos que o protocolo firmado entre o executivo do PSD e o governo Socialista pudesse ajudar a nascer e fazer crescer o Novo Hospital de Barcelos, velha reivindicação dos Barcelenses.-----

-----Quando o PSD saiu da Câmara em dois mil e nove, já havia acordo com o governo para a construção do hospital, já havia projeto e localização de terrenos aprovados, pelo que a obra só não avançou devido à apatia do executivo socialista que não cumpriu a parte que lhe cabia no acordo nem diligenciou junto do governo central para que a construção do novo hospital fosse uma realidade.-----

-----Temos, desde dois mil e nove, um executivo municipal socialista e um Presidente da Câmara vice-presidente da Associação Nacional de Municípios. Numa época em que o governo central é também socialista, é lamentável que não se conheça qualquer iniciativa ou diligência deste executivo que materialize uma ação concreta e estratégica na defesa da construção do Novo Hospital para Barcelos.-----

-----Não podem ser evocadas questões financeiras para justificar a falta de concretização da obra, pois, outros municípios de menor dimensão e com menos população, apesar da ausência de compromisso prévio assinado, foram contemplados com novos equipamentos hospitalares.-----

----- A aposta na Saúde e na Ação Social foi uma das prioridades da candidatura Mais Barcelos com uma clara dedicação à comunidade e ao apoio às pessoas mais desprotegidas e com necessidades.-----

-----Nesse sentido, não podemos ficar de braços cruzados à espera que algo aconteça, até porque, ao fim de oito anos de governação autárquica socialista nada foi feito.-----

-----É hora de agir, de arregaçar as mangas, unir esforços e lutar em conjunto e na mesma direção por um Novo Hospital para Barcelos.-----

-----Estamos convictos de que, apesar de todos os constrangimentos e de todos os atrasos, com o empenho e envolvimento de todos e com um plano bem urdido e consistente podemos fazer valer as nossas razões.-----

-----Bem sabemos que a Promoção da Saúde Pública não se concretiza apenas nos grandes equipamentos, hospitais e centros médicos, a saúde passa, e muito, pela prevenção e cuidados primários. Contudo a construção de um Novo Hospital é a mola que acionará toda uma nova dinâmica social que pretendemos que seja de mais proximidade, mais saúde, mais ação social!-----

----- Assim, porque a Câmara Municipal é a entidade que tem de negociar com o Governo a construção do novo Hospital, propomos:-----

-----A criação de um grupo de trabalho que inclua elementos das várias forças políticas que integram a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal de modo a elaborarem um plano de ação (no prazo de dois meses) que possa consubstanciar uma atuação lógica, coerente e concertada para mobilizar os Barcelenses, envolver as várias entidades e organismos da Saúde e sensibilizar o Governo e a Assembleia da República para a necessidade da construção de um novo hospital, com instalações adequadas e modernas, para beneficiar os cidadãos.-----

-----Modo de operacionalização:-----

-----O grupo de trabalho seria composto por um Vereador de cada força política que integra o executivo autárquico (1 PS; 1 PSD; 1 BTF; 1 CDS) e um membro de cada grupo parlamentar da Assembleia Municipal (1 PS; 1 PSD; 1 BTF; 1 CDS; 1 BE; 1 CDU).

-----Na primeira reunião o grupo nomearia um coordenador e definiria o seu regimento de funcionamento” .-----

-----Posteriormente, o Senhor Vereador Eng<sup>o</sup> José Novais comunicou que tinha uma recomendação a apresentar, que leu e aqui se dá por integralmente reproduzida:-

-----“Recomendação.-----

-----A Linha do Minho.-----

-----A modernização da Linha do Minho é uma oportunidade única para eliminar pontos de risco e insegurança para as populações situadas ao longo do percurso desta linha.-----

-----A Câmara Municipal de Barcelos tem o dever e a obrigação de acompanhar de perto os projetos e a execução das obras de modernização da Linha do Minho e exigir do Governo a eliminação das Passagens de Nível, as quais limitam a circulação de pessoas e bens e que constituem um perigo efetivo para as populações.-----

-----A Linha do Minho é uma infraestrutura de transporte ferroviário que atravessa o Concelho de Barcelos entre as estações/apadeiros de Carreira e Durrães, num percurso superior a vinte quilómetros.-----

-----Segundo a IP, S.A. (Infraestruturas de Portugal, S.A.), o projeto de modernização da Linha do Minho visa *“reforçar a mobilidade de pessoas e bens nas regiões do Grande Porto e do Alto Minho e destas com a Galiza”*.-----

-----E a *“Linha do Minho é uma ligação transfronteiriça de carácter estratégico... em particular para a região norte de Portugal, já que serve de suporte aos movimentos de mercadorias e passageiros que têm Espanha como origem ou destino”*.-----

-----Ainda segundo a IP, S.A., a modernização da Linha do Minho visará, nomeadamente:-----

-----1 – *“Incrementar as condições de segurança da circulação ferroviária, reduzindo a sinistralidade nas Passagens de Nível”*;-----

-----2 – *“Contribuir para dinamizar o desenvolvimento económico através do aumento da facilitação das trocas comerciais”*;-----

-----*“Aumentar a eficiência do sistema de transportes e reduzir os tempos de percurso”*.-----

-----Ora, a Linha do Minho atravessa a zona urbana da Cidade de Barcelos e as Passagens de Nível situadas no centro de Arcozelo e junto à Estação CP são locais de *insegurança e sinistralidade*, cortam a Cidade ao meio e representam um claro sinal de atraso e subdesenvolvimento para a Cidade e o Concelho.-----

-----Tal como muitas outras Passagens de Nível, viárias e pedonais, nomeadamente em Carapeços, Silva, Moure e outras localidades são limitadoras da segurança e da qualidade de vida dos Barcelenses.-----

-----Desde sempre que a Câmara Municipal de Barcelos tem o dever e a obrigação de acompanhar de perto os projetos e a execução das obras de modernização da Linha do Minho e exigir do Governo a eliminação dessas Passagens de Nível.-----

-----A modernização da Linha do Minho é uma oportunidade única para eliminar pontos de risco e insegurança para as populações situadas ao longo do percurso desta linha.-----

-----Em face do exposto, no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, os Vereadores abaixo-assinados apresentam a seguinte recomendação:-----

-----Que a Câmara Municipal de Barcelos promova uma reunião entre a Administração da IP (Infraestruturas de Portugal, S.A.), e toda a Vereação, para informação sobre:-----

-----a) Obras previstas no troço de Linha dentro do Concelho de Barcelos;-----

-----b) Eliminação das Passagens de Nível de Arcozelo (Igreja e Estação) e outras;

-----c) Enquadramento de Barcelos nos Tarifários do Grande Porto".-----

-----De seguida, interveio o Senhor Vereador Dr. António Ribeiro que transmitiu que tinha uma questão a colocar e uma também uma recomendação.-----

-----Salientou que o Governo estava a desresponsabilizar-se na Lei das Florestas, atirando para as Câmaras e Juntas de Freguesia uma responsabilidade que era e é sua, transformando a Câmara e as Juntas em criminosos por não cumprirem a lei, uma vez que Barcelos tem uma grande área florestal.-----

-----Realçando que o Governo ameaça com cortes nas transferências e que a Câmara está completamente dependente delas até para as despesas correntes,

questionou o que pensa o executivo camarário fazer em relação a esta matéria, sabendo-se que é quase impossível cumprir o que o Governo determina.-----

-----Depois, passou a ler a recomendação que aqui se dá por integralmente reproduzida:-----

-----“Recomendação.-----

-----O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios foi aprovado em dois mil e dezasseis para um prazo de cinco anos.-----

-----O Plano Operacional Municipal (POM) do Concelho de Barcelos, que integra esse Plano de Defesa da Floresta, deve ser elaborado anualmente e destina-se a operacionalizar todo o dispositivo de Defesa da Floresta Contra Incêndios, sendo um importante apoio no planeamento do combate aos incêndios florestais, apresentando os procedimentos e meios envolvidos nas ações de vigilância, deteção, fiscalização, primeira intervenção, combate e rescaldo a levar a cabo pelas entidades públicas com competências na defesa da floresta contra incêndios e entidades privadas com intervenção no setor florestal.-----

-----A existência de uma listagem permanentemente atualizada quanto aos meios e recursos que existem no concelho para ações relacionadas com a proteção da floresta contra incêndios é imprescindível para o sucesso deste plano. Já agora, por falarmos em atualização, quem consulta o sítio do Município de Barcelos, constata que a presidência da Comissão é assumida pelo Dr. José Carlos Brito. Se tudo estiver tão atualizado como a informação, é melhor prepararmo-nos para problemas sérios. Sabendo que no Concelho muito pouco se faz em termos de prevenção, e basta para isso percorrer as zonas ardidas há poucos anos para se ver como se tornaram focos de perigo eminente, recomendamos que rapidamente se elabore o Plano Operacional Municipal dois mil e dezoito. Mais ainda, e como as propostas apresentadas não vão ainda a votação, recomendamos, numa visão de progresso e de aumento da segurança, que se destine alguma verba para um teste piloto ao nível de programas de última geração que

facilitem o controlo telemático da floresta do concelho em articulação com os bombeiros”.

-----Em seguida, usou da palavra o Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira referindo que pretendiam voltar à questão das propostas apresentadas para inclusão na minuta, tendo a última proposta sido apresentada concretamente no dia catorze. Saliou que não tem sido esse o entendimento do executivo, que têm matéria suficiente para dizerem e acreditarem que assim terá que ser, que de acordo com os pareceres que dispõem as propostas terão que ser incluídas na minuta, e que vão continuar a fazê-lo. Entendem que uma coisa é apresentar propostas para incluir na minuta, outra coisa é deliberar e aprová-las, não sendo líquido que sejam aprovadas. Estão certos de que a razão lhes assiste e era mais esta apreciação negativa que faziam da não inclusão.

-----Relativamente à intervenção do Senhor Vereador Dr. Mário Constantino, o Senhor Presidente referiu que já tinha anunciado publicamente a criação de um grupo de trabalho, que lhe parecia importante, porque a questão do hospital não é uma questão de um executivo socialista, é uma questão de Barcelos. Realçou que a proposta era interessante e que, enquanto presidente da Câmara, não ia abdicar de integrar esse grupo porque entende ser fundamental que esteja, de facto, de uma forma ativa neste grupo. Reafirmou que já tinha lançado esse desafio, embora o tivesse feito no âmbito da Assembleia Municipal uma vez que a representação partidária até é superior àquela que existe no órgão executivo. Frisou que ficava registada a proposta e que tudo fará para que se crie um grupo coeso que defenda, de facto, os interesses dos barcelenses.

-----Acrescentou ainda que aquilo que foi feito no passado, num governo socialista e num executivo municipal do PSD, foi mal feito. Não estava a atribuir responsabilidades nem ao Governo nem ao presidente da Câmara de então, mas à forma tão ligeira como foi feito o acordo, que mais pareceu que foi para tapar o problema do encerramento da maternidade do que mais nada.



-----No tocante à questão da linha do Minho, suscitada pelo Senhor Vereador Eng<sup>o</sup> José Novais, lembrou que não havia volta a dar, que ele próprio esteve, há cerca de quinze dias, nas Infraestruturas de Portugal, no âmbito de um pedido que lhe fora feito pelo autarca da Silva, e que lhe foi transmitido que era irreversível porque o projeto fora mal apresentado. Também não conseguia entender como é que se fazia uma intervenção daquela dimensão na linha do Minho e não se olhava para as passagens de nível com o respeito e a perigosidade que elas representam naquilo que é o percurso ferroviário. Afirmou que havia uma aposta clara de facto na ferrovia, principalmente no transporte, embora tivesse surgido aquela ideia de que era um comboio de passageiros de ligação Celta-Porto-Vigo, o que não era verdade, não foi por essa razão que se avançou com a eletrificação do Minho, e aquilo que lhe disseram nas Infraestruturas de Portugal foi que iriam tentar uma nova candidatura no sentido de se olhar para as passagens de nível. Fez questão de recordar que foi ele que negociou, no âmbito do Eixo Atlântico, com a então REFER, isto no que dizia respeito ao transporte de passageiros, e que consideravam fundamental, para a sustentabilidade económica do percurso Porto-Vigo do comboio Celta, a paragem em Barcelos. E que de repente a paragem em Barcelos desaparecera. Informou que estava a tentar, e que já tinha o compromisso do Senhor Ministro Pedro Marques, para que fosse reposta a paragem em Barcelos, que não fazia sentido que o Celta não parasse em Barcelos, porque é o concelho que tem o maior potencial de passageiros. Reforçou que a Câmara tem estado atenta, tem acompanhado, tem tentado que a situação seja alterada e que se houver outros caminhos a percorrer naturalmente que irá fazê-los. -----

-----Em relação à intervenção do Senhor Vereador Dr. António Ribeiro, esclareceu que a Câmara Municipal tem um plano de proteção da floresta aprovado até dois mil e vinte e aquilo que surgiu agora no âmbito da proteção da floresta foi uma situação atípica por força dos incêndios do ano passado que, infelizmente, provocaram sofrimento nas famílias e no país. Transmitiu que teve há dias uma reunião com o

Senhor Presidente da República e que o sentimento que se tem é que é preciso arranjar arguidos nestas coisas. Tendo o Senhor Vereador dito que havia uma tentativa de criminalizar as Câmaras e as Juntas de Freguesia, o Senhor Presidente explicou que em relação às Juntas não se verificava porque elas não têm responsabilidade direta e que a primeira responsabilidade é dos proprietários. E que se criou a ideia de que as Câmaras são as responsáveis, não são, os primeiros responsáveis são os proprietários, na inércia dos proprietários as Câmaras têm obrigações. Comunicou também que estavam a agir de uma forma muito rápida, iam começar sessões de esclarecimento em grupos de freguesias a partir do dia vinte e seis de fevereiro, já tinham sido produzidos *infomails*, iam agora junto dos párocos, fizeram um colóquio há muito pouco tempo em parceria com a Cooperativa Agrícola, com todas as entidades que intervêm nesta matéria, porque existem ainda muitas dúvidas. E uma das primeiras dúvidas é o famoso artigo cento e cinquenta e três, que atira a responsabilidade para as Câmaras, que diz “*em colaboração com a GNR*”. Elucidou ainda que o Governo tem identificados no país dezanove pontos de constrangimento para a próxima época de incêndios e que Barcelos não é um deles. E que apesar de Barcelos não estar identificado, ainda há bem pouco tempo deu instruções para a aquisição de uma máquina, uma bulldozer, que consideram importante para corresponder àquilo que é a responsabilidade que a Câmara tem nesta matéria, até porque existem zonas concelhias de constrangimento, a zona de Palme é uma delas, que em dois mil e dezasseis também foi alvo de um incêndio violento. Acrescentou depois que existe uma dificuldade porquanto quem tem a responsabilidade de limpar aquela zona são as Infraestruturas de Portugal e se elas não fizerem aquilo que lhes compete como entidade responsável, e sendo uma entidade pública, colocava-se a questão de saber até que ponto a Câmara era obrigada ou não a ter que intervir. E afirmou que irá intervir porque a primeira preocupação é a segurança dos cidadãos, mas também tem a expectativa de ser ressarcida daquilo que são os custos. Realçou depois que estavam a entroncar com outro problema grave, que era não haver

empresas para fazer este tipo de limpeza e os preços terem subido para o triplo. Referiu também que a Câmara está a atuar precisamente com os seus recursos próprios, criou uma nova equipa de sapadores, e, portanto, do ponto de vista daquilo que são as suas obrigações e as necessidades do território de Barcelos, estavam a fazer o seu trabalho.--

-----Quanto à intervenção do Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, informou que pediu um parecer jurídico a uma autoridade nesta matéria, que estava a aguardar, e que com certeza que ele e os Senhores Vereadores do Partido Socialista cumprirão aquilo que a lei prevê.-----

----- **ORDEM DO DIA:**-----

-----O Senhor Presidente da Câmara Municipal prosseguiu apresentando os assuntos constantes da agenda de trabalhos, antecipadamente entregue a todos os membros. -----

-----**PROPOSTA N.º 1. Deferimento.**-----

-----**Processo N.º: GU 16117. Nome: Cenário Pacífico Unipessoal, Lda.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro).**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido naquelas condições, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara

municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 2. Deferimento.**-----

-----**Processo N.º: GU23717. Nome: Becrimo - Investimentos Imobiliários, Lda.**-----

-----**Local: Freguesia de Manhente.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A

concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 3. Deferimento.**-----

-----**Processo N.º: GU13217.- - Nome: Maria do Céu Miranda Borges.**

-----**Local: União de Freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estevão).**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º4. Deferimento.**-----

-----**Processo N.º: 23817. Nome: Becrimo - Investimentos Imobiliários, Lda.**-----

-----**Local: Freguesia de Manhente.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a

informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 5. Deferimento.**-----

-----**Processo N.º: GU25109.Nome: Amaro Martins Torre Silva.**-----

-----**Local: Freguesia de Macieira de Rates.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a

informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 6. Deferimento.**-----

-----**Processo N.º: GU 41217.-----Nome: Orquídea Eduarda Martins  
Barbosa Fernandes.**-----

-----**Local: Freguesia de Galegos S. Martinho.**-----



-----Foi solicitado pela requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 7. Deferimento.**-----

-----**Processo N.º: GU313.Nome: Liliana Marlene Moreira Silva.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 8. Deferimento.**-----

-----**Processo N.º: GU 41117.Nome: Gabriel Salvatore da Rocha Scarfo.**-----

**-----Local: Freguesia de Gilmonde.-----**

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

**-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----**

**-----PROPOSTA N.º 9. Legalização (RUEMB).-----**

**-----Processo N.º: GU27517.-----Nome: Maria Isabel Dias Cachada.**

-----**Local: Freguesia de Aldreu.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, artigo 44.º-A, do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB) e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-----A emissão da autorização de utilização.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 10 Legalização (RUEMB).**-----

-----**Processo N.º: 92/95-U.Nome: Imobiliária Boa Altura, Lda.**-----

-----**Local: Freguesia de Tamel S. Veríssimo.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido não se encontra em condições de ser deferido, pois na sequência da vistoria municipal realizada, os peritos constataram que o edifício está executada em desconformidade com o projeto de legalização apresentado, pelo que não reúne as condições necessárias para a utilização prevista.----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, artigo 44.º-A, do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB) e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-----O indeferimento do pedido de legalização e conseqüentemente a não emissão da autorização de utilização.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 11. Certidão de Propriedade horizontal.**-----

-----**Processo N.º: GU33209.- Nome: José Gomes dos Santos Novais.**-----

-----**Local: Freguesia de Macieira de Rates.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de alteração da constituição de propriedade horizontal. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nos artigos 32.º e 33.º, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- O Senhor Vereador Eng.º José Santos Novais não participou na apreciação na votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.-----

-----**PROPOSTA N.º 12. Emissão de certidão de destaque.**-----

-----**Registo N.º: 5645/18.Nome: Manuel Costa Martins.**-----

-----**Local: Freguesia de Pousa.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de certidão de destaque. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º9 do seu artigo 6.º que «a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º9 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão de destaque solicitada.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 13. Emissão de certidão de destaque.**-----

-----**Registo N.º: 5647/18.Nome: A.F. Vilas Boas – Malhas e Bordados, Lda.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro).**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de certidão de destaque. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com

a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º9 do seu artigo 6.º que «a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º9 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão de destaque solicitada.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 14. Emissão de certidão de destaque.**-----

-----**Registo N.º: 4885/18.Nome: Teresa Ferreira de Brito.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de emissão de certidão destaque. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º9 do seu artigo 6.º que «a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do



destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º9 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão de destaque solicitada.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 15. Emissão de certidão de destaque.**-----

-----**Registo N.º: 3961/18.Nome: José Carlos Moreira da Silva.**-----

-----**Local: Freguesia de Barqueiros.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de certidão destaque. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido não se encontra em condições de ser deferido.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º9 do seu artigo 6.º que «a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do

disposto no n.º do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O indeferimento do pedido de emissão da certidão de destaque.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 16. Desistência de certidão de destaque.**-----

-----**Registo N.º: 3123/18.Nome: Manuel Bezerra Barbosa.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Vila Cova e Feitos.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de certidão destaque. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, e encontrando-se em condições de ser aceite, foi submetido a deliberação do órgão executivo municipal, para aprovação.-----

-----Por deliberação de 12 de janeiro de 2018, o pedido foi aprovado por unanimidade.-----

-----Não foi emitida a certidão de destaque. Como tal, o destaque aprovado em reunião de 12 de janeiro de 2018, não produziu ainda os seus efeitos legais.-----

-----Pretende o requerente, a desistência do pedido anteriormente solicitado e aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º do seu artigo 6.º que «a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º9 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, e ainda do disposto no artigo 131.º, do Código do Procedimento Administrativo, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aceitação da desistência do pedido de destaque, anteriormente solicitada.-

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 17. Legalização (RJUE).**-----

-----**Processo N.º: 196/88-R.- Nome: Moisés de Jesus Torres de Sousa.**

-----**Local: Freguesia de Galegos Sta. Maria.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º18. Legalização (RJUE).**-----

-----**Processo N.º: GU11210.Nome: António Ricardo Lopes Marques.**

-----**Local: Freguesia de Roriz.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º, e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 19. Legalização (RJUE).**-----

-----**Processo N.º: 943/83-R.Nome: João Araújo Martins.**-----

-----**Local: Freguesia de Abade de Neiva.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º. do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 20. Isenção de taxas.**-----

----- **Processo N.º: 631/01-R.Nome: Cristiana Isabel Gomes da Costa Santos.**-----

-----**Local: Freguesia de Rio Côvo Sta. Eugénia.**-----

-----Pela requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido não tem enquadramento na alínea b), do n.º2, do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º, do RTRIEUOEMB, bem como os n.º2 e 9 do artigo 16.º, da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O indeferimento do pedido de isenção de taxas solicitado.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 21. Isenção de taxas.**-----

----- **Processo N.º: GU 54216. Nome: Casa da Malha – C5M, Lda.**-----

----- **Local: Freguesia de Perelhal.**-----

----- Pela requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido tem enquadramento na alínea a) do n.º2, do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º, do RTRIEUOEMB, bem como os n.º2 e 9 do artigo 16.º, da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- O deferimento do pedido de isenção de taxas solicitado.-----

----- Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 22. Receção definitiva de obras de urbanização e redução de garantia bancária**-----

----- **Processo N.º: 33/97-L. Nome: Vasco & Ribeiro, Lda.**-----

----- **Local: Freguesia de Fragoso.**-----

-----Foi solicitado pela requerente a receção definitiva das infraestruturas elétricas por si executadas, para efeitos da receção definitiva das mesmas. O pedido foi objeto de apreciação pela concessionária EDP – Distribuição Energia, S.A., a qual deu parecer favorável à receção definitiva das referidas obras. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se assim em condições de ser aceite, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares e legais aplicáveis, e bem assim, estão reunidas as condições para a redução da caução, no montante de cerca de 7.983,68 euros.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 87.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, com a redação atualizada, que aprova o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, bem como, do disposto no artigo 37.º-A, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A receção definitiva das obras de urbanização (infraestruturas elétricas) solicitada; -----

----- A redução da caução em cerca de 7.983,68 euros.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 23. Receção definitiva de obras de urbanização e redução de garantia bancária.**-----

-----**Processo N.º: GU 9305.Nome: Construções Campos & Pinho, Lda.**-----



-----**Local: Freguesia de Abade de Neiva.**-----

-----Foi solicitado pela requerente a receção definitiva das infraestruturas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais domésticas por si executadas, para efeitos da receção definitiva das mesmas. O pedido foi objeto de apreciação pela concessionária ADB – Águas de Barcelos, S.A., a qual deu parecer favorável à receção definitiva das referidas obras. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se assim em condições de ser aceite, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares e legais aplicáveis, e bem assim, estão reunidas as condições para a redução da caução, no montante de cerca de 1.993,11 euros.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 87.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, com a redação atualizada, que aprova o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, bem como, do disposto no artigo 37.º-A, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A receção definitiva das obras de urbanização (infraestruturas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais domésticas) solicitada;-----

----- A redução da caução em cerca de 1.993,11 euros (um milhão novecentos e noventa e três mil e onze cêntimos).-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 24. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU 18017. Nome: Ricardo Jorge Carvalho Pimenta do Vale.** -----

-----**Local: União de Freguesias de Creixomil e Mariz.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 25. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU 53017.Nome: Isabel Maria Peixoto Sousa.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Areias de Vilar e Encourados.**-----

-----Foi solicitado pela requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 26. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: 62617. Nome: Roberto Cristiano Rodrigues Silva.**

-----**Local: Freguesia de Carvalhas.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura bem como a aprovação de um pedido de destaque de parcela. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, os pedidos encontram-se em condições de serem aprovados.

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A aprovação do projeto de arquitetura;-----

----- A emissão da certidão de destaque solicitada.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----  
-----**PROPOSTA N.º 27. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

----- **-Processo N.º: GU 56217.Nome: Maria Gracinda Braga Martins  
Barbosa.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins).**

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura e a aprovação de um pedido de destaque de parcela. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, os pedidos encontram-se em condições de serem aprovados.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A aprovação do projeto de arquitetura;-----

----- A emissão da certidão de destaque solicitada.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º: 28. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU 59617.Nome: Granja & Pinheiro Lda.**-----

-----**Local: Freguesia de Abade de Neiva.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 29. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU 48817.-----Nome: Maria Gorete Gonçalves Lourenço.**-----

-----**Local: Freguesia de Tamel S. Veríssimo.**-----

-----Foi solicitado pela requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 30. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

----- **Processo N.º: GU 46310. Nome: Daniel Sá de Carvalho.**-----

----- **Local: Freguesia de Fragoso.**-----

----- Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

----- O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

----- Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A aprovação do projeto de arquitetura.-----

----- Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----



-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 31. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU 34517.-----Nome: Susana Laurentina do Rego Quintela Miranda.**-----

-----**Local: Freguesia de Cossourado.**-----

-----Foi solicitado pela requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 32. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo n.º: GU 8306.Nome: Abílio Garrido da Fonseca.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Gamil e Midões.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 33. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: 344/81-R.-----Nome: Maria da Graça Rodrigues  
Miranda.**-----

-----**Local: Freguesia de Cristelo.**-----

-----Foi solicitado pela requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 34. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU 33517.Nome: Geometria, Lda.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro).**-----

-----Foi solicitado pela requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei

n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 35. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU 36716.Nome: Borderbalance, S.A.**-----

-----**Local: Freguesia de Carapeços.**-----

-----Foi solicitado pela requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei

n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 36. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

----- **Processo N.º: GU55717. Nome: José da Ponte Fernandes.**-----

----- **Local: Freguesia de Pereira.**-----

----- Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

----- O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

----- Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei

n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 37. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo n.º: GU54817.Nome: Maria Isabel Ferreira Borges Pereira.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estevão).**-----

-----Foi solicitado pela requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do

disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 38. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo N.º: GU17705.Nome: Armindo Pereira Campos.**-----

-----**Local: Freguesia de Remelhe.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a estas matérias, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do



disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 39. Prorrogação de Licença.**-----

-----**Processo N.º: 1059/81-R. Nome: Ana Maria dos Santos Braga.**-----

-----**Local: Freguesia de Manhente.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de prorrogação do prazo da comunicação prévia para obras. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado. -----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º5 do seu artigo 58.º que «Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto nos números seguintes».-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º5 do artigo 58.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como

da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-----A concessão da prorrogação da comunicação prévia solicitada.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 40. Prorrogação de Licença.**-----

-----**Processo N.º: GU19715.-----Nome: Carlos Daniel Fernandes Violante.**-----

-----**Local: Freguesia de Manhente.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de prorrogação do prazo da comunicação prévia para obras. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado. -----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º5 do seu artigo 58.º que «Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto nos números seguintes».-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º5 do artigo 58.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-----A concessão da prorrogação da comunicação prévia solicitada.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 41. Prorrogação de Licença.**-----

-----**Processo N.º: GU30315.Nome: Maria Sofia Costa Valadas.**-----

-----**Local: Freguesia de Gilmonde.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de prorrogação do prazo da comunicação prévia para obras. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado. -----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º5 do seu artigo 58.º que «Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto nos números seguintes».-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º5 do artigo 58.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-----A concessão da prorrogação da comunicação prévia solicitada.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 42. Prorrogação de Licença.**-----

-----**Processo N.º: GU23808.Nome: João Miguel Amaral Linhares.**-----

-----**Local: Freguesia de Silva.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de prorrogação do prazo da comunicação prévia para obras. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado. -----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º5 do seu artigo 58.º que «Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto nos números seguintes».-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º5 do artigo 58.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-----A concessão da prorrogação da comunicação prévia solicitada.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 43. Prorrogação de Licença.**-----

-----**Processo N.º: GU28414.----Nome: António Nelson Pereira Silva.**

-----**Local: União de Freguesias de Quintiães e Aguiar.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de prorrogação do prazo da comunicação prévia para obras. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado. -----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º5 do seu artigo 58.º que «Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto nos números seguintes».-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º5 do artigo 58.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-----A concessão da prorrogação da comunicação prévia solicitada.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 44. Informação Prévia.**-----

-----**Processo N.º: GU118.Nome: António Vítor Gonçalves Silva.**-----

**-----Local: União de Freguesias de Tamel (Santa Leocádia) e Vilar do Monte.-----**

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de informação prévia. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido não se encontra em condições de merecer parecer favorável. -----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º4 do seu artigo 5.º que «A aprovação da informação prévia regulada no presente diploma é da competência da câmara municipal, podendo ser delegada no seu presidente, com faculdade de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º4 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão de parecer desfavorável do pedido de Informação prévia.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

**-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----**

**-----PROPOSTA N.º 45. Vistoria prévia.-----**

-----**Registo N.º: 2365/18. Requerente: União da Freguesias Alheira e Igreja Nova.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Alheira e Igreja Nova.**-----

-----Na sequência da exposição efetuada pelo Presidente da Junta da União de Freguesias, informou a Divisão de FM/PM que “na Rua do Monte da freguesia de Alheira existe um muro desmoronado nalguns tramos, e com algumas deformações no seu paramento vertical, noutras seções, solicitando uma visita ao local para aferir a integridade estrutural dos muros em toda a sua extensão”.-----

-----Em cumprimento do solicitado e na promoção da salvaguarda da segurança das pessoas ou demais perigos, entendo que deverá ser ordenada a realização de uma vistoria ao local, nos termos do disposto no artigo 89.º e 90.º, do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, com a redação atualizada.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nos preceitos legais supra mencionados, bem como, o previsto na alínea w) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A realização da vistoria ao local.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 46. Ocupação de Espaço Público.**-----

-----**Registo N.º: 2711/18.Nome: Condomínio Edifício América.**-----

-----**Local: Freguesia de Arcozelo.**-----

-----Foi solicitado, pelo requerente, uma proposta de ocupação de espaço público para colocação de uma plataforma elevatória articulada para a realização de obras. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município e encontra-se em condições de ser aceite nos termos da informação técnica anexa à presente proposta.

-----De acordo com o previsto na alínea c) do n.º1 do artigo 73º, do Regulamento de Publicidade e Ocupação de Espaço Público do Município de Barcelos, “a ocupação do espaço do domínio público que seja direta ou indiretamente consequência da realização de obras, está sujeita a controlo prévio”.

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea c) do n.º1 artigo 73.º, do citado regulamento e na alínea qq) do n.º1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A proposta de ocupação do domínio público solicitada.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 47. Ocupação de Espaço Público.**-----

-----**Registo: 2712/18.Nome: Condomínio Edifício América.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro).**-----

-----Foi solicitado, pelo requerente, uma proposta de ocupação de espaço público para colocação de andaimes na sequência da realização de obras de conservação num edifício sito na Rua Frei Poiares. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços



técnicos deste Município e encontra-se em condições de ser aceite nos termos da informação técnica anexa à presente proposta.-----

-----De acordo com o previsto na alínea c) do n.º1 do artigo 73.º, do Regulamento de Publicidade e Ocupação de Espaço Público do Município de Barcelos, “a ocupação do espaço do domínio público que seja direta ou indiretamente consequência da realização de obras, está sujeita a controlo prévio”.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea c) do n.º1 do artigo 73.º, do citado regulamento e na alínea qq) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A proposta de ocupação do domínio público solicitada.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 48. Estacionamento.**-----

-----**Registo: 19975/17.Nome: António Ferreira Pinto.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro).**-----

-----Foi solicitado, pelo requerente, uma proposta de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, pelo que, o mesmo, encontra-se em condições de ser aceite nos termos da informação técnica também ela anexa à presente proposta.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto

na alínea rr) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A proposta de estacionamento solicitada.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 49. Condicionamento de trânsito/Sinalização temporária.**-----

-----**Registo N.º: 700618.- -Requerente: Junta de Freguesia de Moure.**

-----**Local: Freguesia de Moure.**-----

-----No âmbito dos trabalhos de execução do prolongamento da rede de distribuição de água e drenagem de águas residuais, na Rua de Soleiros, freguesia de Moure, que a requerente pretende efetuar, torna-se necessário proceder ao condicionamento do trânsito naquela zona e conseqüentemente à colocação de sinalização temporária. Nestes termos, o pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, pelo que, o mesmo encontra-se em condições de ser aceite nos termos da informação técnica anexa à presente proposta.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea ee), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- Aprovar a colocação da sinalização temporária solicitada.-----

----- A comunicação à GNR, da execução dos trabalhos.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 50. Condicionamento de trânsito/Sinalização temporária.-----

-----Registo N.º: 687018.Requerente: Junta de Freguesia de Arcozelo.

-----Local: Freguesia de Arcozelo.-----

-----No âmbito dos trabalhos de requalificação da Rua do Corujo, freguesia de Arcozelo, torna-se necessário proceder ao condicionamento do trânsito naquela zona e consequentemente à colocação de sinalização temporária. Nestes termos, o pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, pelo que, o mesmo encontra-se em condições de ser aceite nos termos da informação técnica anexa à presente proposta.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea ee) do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- Aprovar a colocação da sinalização temporária solicitada;-----

----- A comunicação à PSP, da execução dos trabalhos.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 51. Atribuição de números de polícia.-----

-----Registo: 57862/17.Nome: Junta de Freguesia de Panque.-----

**-----Local: Freguesia de Panque.-----**

-----Foi solicitado, pelo requerente, a atribuição do número de polícia na Rua da Pena, freguesia de Panque, de acordo com a planta em anexo. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, pelo que, o mesmo encontra-se em condições de ser aceite nos termos da informação técnica anexa à presente proposta.---

-----Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea tt) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A atribuição do número de polícia.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

**-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----**

**-----PROPOSTA N.º 52. Atribuição de números de polícia.-----**

**-----Registo N.º: 6272/17.- Nome: Odete Conceição Fonseca Barroso.**

**-----Local: União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual.-----**

----- Foi solicitado, pela requerente, a atribuição do número de polícia na Rua de São Paio, daquela União de Freguesias, de acordo com a planta em anexo. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, pelo que, o mesmo encontra-se em condições de ser aceite nos termos da informação técnica anexa à presente proposta.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto

na alínea tt) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A atribuição do número de polícia.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 53. Alteração a loteamento.**-----

-----**Processo N.º: 60/85-A. Nome: Mário Fernandes Mano.**-----

-----**Local: Freguesia de Arcozelo.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento de alteração de loteamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido nos termos ali expostos, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e nos n.º1 e 7 do artigo 27.º, ambos do Decreto-Lei

n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de alteração (aditamento) de loteamento.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 54. Alteração a loteamento.**-----

-----**Processo N.º: 55/98-L.---Nome: Pedro Filipe Rodrigues da Costa.**

-----**Local: Freguesia de Fornelos.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento de alteração de loteamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido nos termos ali expostos, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do

disposto no n.º1 do artigo 5.º e nos n.º1 e 7 do artigo 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de alteração (aditamento) de loteamento.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 55. Reconhecimento de Interesse Público Municipal.**-----

-----**Processo N.º: RIP4217. Nome: Rosa Marques Coelho.**-----

-----A requerente, Rosa Marques Coelho, vem solicitar a emissão de certidão da deliberação fundamentada de Reconhecimento de Interesse Público Municipal para a regularização da sua exploração pecuária, classe 2, melhor identificado e fundamentado nas peças escritas e desenhadas em anexo à presente proposta, no âmbito da aplicação com carácter extraordinário, do regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o disposto na alínea a) do n.º4 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º165/2004, de 5 de novembro.-----

-----O edifício, localizado na freguesia de Roriz, descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º156, encontra-se inserido em Espaço Urbano de Baixa Densidade (solo urbanizado), abrangido pela condicionante Recursos Geológicos – perímetro de proteção de águas minerais e de nascente, segundo o Regulamento do PDM, em vigor.-----

-----De acordo com o artigo 97.º, do Regulamento do PDM, este tipo de espaço corresponde a áreas edificadas consolidadas em ambiente rural com usos mistos,

nomeadamente, de habitação e de apoio a atividades localizadas em solo rural, que conservam total ou parcialmente as características morfológicas e de vivência originais, e que se pretende preservar e requalificar como espaço de articulação de funções e desenvolvimento rural.-----

-----Mais refere o artigo 98.º do mesmo diploma, que é admitido entre outros o seguinte tipo de edificabilidade naquele espaço:-----

----- A manutenção das atividades existentes;-----

----- O melhoramento e ampliação das instalações agrícolas ou pecuárias já existentes, e que se encontram reconhecidas pelo presente Plano.-----

-----Assim, verifica-se que a pretensão da requerente se coaduna com o disposto no regulamento do PDM para o tipo de espaço em que se insere, porém, o Decreto-Lei n.º165/2014, de 5 de novembro, que estabelece com carácter extraordinário, o regime de regularização das atividades económicas, estabelece que o pedido de regularização de estabelecimento deve ser instruído com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

-----Para o efeito, a requerente apresenta com o seu pedido de reconhecimento, memória descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da operação urbanística pretendida, com vista à regularização da sua atividade pecuária.-----

-----Em face do exposto, propomos, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----a) A presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12de setembro;-----

-----b) Submeter a presente proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k) do n.º2 do artigo 25.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----



-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 56. Apoio à Habitação Social – Elaboração de Projeto de Arquitetura – Carolina de Fátima Cruz Barreto.**-----

-----No âmbito do Programa de Apoio à Habitação, foi solicitada a elaboração de um projeto de arquitetura para uma habitação unifamiliar ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de Apoio à Habitação Social do Município de Barcelos, o que implica, igualmente, o seu acompanhamento/fiscalização, nos termos dos artigos 20.º e 4.º n.º 1, do mesmo Regulamento.-----

-----De acordo com a informação técnica do Gabinete da Coesão Social e Saúde Pública do Município de Barcelos, anexa à presente Proposta sob o registo n.º 5.111/18, atenta a situação sócio-económica da candidata, o processo de candidatura reúne as condições gerais e específicas exigidas, ao abrigo do respetivo Regulamento de Apoio à Habitação Social do Município de Barcelos.-----

-----Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, a constante da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----O deferimento do pedido de apoio à elaboração de projeto de arquitetura enquadrado no âmbito do Programa de Apoio à Habitação.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 57. Processo de Obras AU157 – “Arruamento de  
Ligação da Rua D. Afonso à Rua de S. Marta, em Arcozelo” – Auto de  
medição de trabalhos – Certificado.**-----

-----No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa Alexandre Barbosa Borges, SA, foi efetuada uma medição de trabalhos, materializada no Auto n.º 6, anexo à presente proposta e registado sob o n.º 7.766/18, o qual, e para efeitos do respetivo pagamento ao co-contratante, carece da necessária aprovação. -----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do Certificado referente ao Auto n.º 6, datado de 31 de Janeiro de 2018, do Processo de Obras AU157, referente ao “Arruamento de Ligação da Rua D. Afonso à Rua de S. Marta, em Arcozelo”.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleito pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 58. Reformulação do Projeto de Reabilitação Exterior das Moradias do Loteamento Social da Malhadoura, em Milhazes” – Designação da equipa Multidisciplinar.**-----

-----Foi aprovada em reunião de câmara do passado dia 26/01/2018 a proposta de reformulação do projeto em apreço, atento o registo n.º 6.460/18.-----

-----Urge, pois, no seguimento de tal deliberação, proceder à constituição e aprovação da Equipa Multidisciplinar, de acordo com a proposta apresentada, em anexo, pela DOPM, sob o registo n.º 7.775/18.-----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.-----

----- Assim em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação da Equipa Multidisciplinar, para efeitos da “Reformulação do Projeto de Reabilitação Exterior das Moradias do Loteamento Social da Malhadoura, em Milhazes”.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 59. Processo de Obras OE86 – Empreitada  
“Requalificação das Piscinas Municipais de Barcelos” – Aprovação de  
materiais.**-----

-----No âmbito da presente empreitada, adjudicada à firma Vilacelos – Construções SA, e de acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, sob o registo n.º 7.777/18, estão reunidas as condições técnicas necessárias para serem aprovados pelo Dono da Obra um conjunto de materiais, cujo respetivo processo de aprovação foi entregue pelo adjudicatário.-----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.-----

----- Assim em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação dos materiais, nos termos da informação técnica da DOPM, datada de 06/02/2018, referente ao Processo de Obras OE86 – Empreitada “Requalificação das Piscinas Municipais de Barcelos”.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleito pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 60. Processo de Obras OE 86 – “Requalificação das Piscinas Municipais de Barcelos” – Aprovação do Auto de Vistoria e Auto de Receção Provisória – Adiamento da entrega da mesma.**-----

-----No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa Vilacelos, SA, e de acordo com o artigo 394.º do CCP, a fiscalização da obra procedeu à vistoria da totalidade dos trabalhos, tendo concluído que os mesmos não estavam totalmente concluídos, e concomitantemente, de que não estavam em condições de ser rececionados, não se elaborando, em função de tal conclusão técnica, o respetivo Auto de Receção Provisória, conforme informação e Auto de Vistoria anexos à presente proposta sob o registo n.º 9.660/18.-----

-----Nos termos, e conforme decorre da mesma informação técnica anexa, propõe-se um adiamento da entrega da empreitada por mais 21 dias, sem que por conta de tal adiamento, e em caso algum, o adjudicatário possa solicitar qualquer compensação/indemnização ao Município de Barcelos, seja a que título for, bem assim, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multas contratuais caso a obra não esteja rececionada provisoriamente até ao dia 02/03/2018.-----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.-----

----- Assim em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de

Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----I – A aprovação do Auto de Vistoria de 9 de Fevereiro de 2018;-----

-----II – A aprovação do adiamento da entrega da obra de Requalificação das Piscinas Municipais de Barcelos, por mais 21 dias, sem que por conta de tal adiamento, e em caso algum, o adjudicatário possa solicitar qualquer compensação/indemnização ao Município de Barcelos, seja a que título for, bem assim, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multas contratuais por parte do Município de Barcelos, caso a obra não esteja rececionada provisoriamente até ao dia 02/03/2018.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleito pela Coligação “Mais Barcelos”, e dos Senhores Vereadores Dr. Domingos Pereira e Eng.º José Pereira, eleitos pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 61. Projeto “Requalificação do Quartel dos Bombeiros Voluntários de Barcelos” – Substituição do Plano de Segurança e Saúde (PSS).**-----

-----No âmbito do presente projeto, e nos termos da informação técnica da DOPM anexa à presente proposta sob o registo n.º 9.419/18, estão reunidas as condições técnicas para ser aprovado pela Exma Câmara Municipal a substituição do respetivo Plano de Segurança e Saúde (PSS).-----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo

33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.-----

----- Assim em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação da substituição do Plano de Segurança e Saúde (PSS) do projeto referente à “Requalificação do Quartel dos Bombeiros Voluntários de Barcelos”, nos termos da informação técnica da DOPM, anexa.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 62. Apoio à Habitação Social – Elaboração de Projeto de Arquitetura – Silvana Daniela Gomes Carvalho.**-----

-----No âmbito do Programa de Apoio à Habitação, foi solicitada a elaboração de um projeto de arquitetura para uma habitação unifamiliar ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de Apoio à Habitação Social do Município de Barcelos, o que implica, igualmente, o seu acompanhamento/fiscalização, nos termos dos artigos 20.º e 4.º n.º 1, do mesmo Regulamento.-----

-----De acordo com a informação técnica do Gabinete da Coesão Social e Saúde Pública do Município de Barcelos, anexa à presente Proposta sob o registo n.º 48.670/17, atenta a situação sócio-económica da candidata, o processo de candidatura reúne as condições gerais e específicas exigidas, ao abrigo do respetivo Regulamento de Apoio à Habitação Social do Município de Barcelos.-----

-----Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.-----

----- Assim em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, as constantes da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----O deferimento do pedido de apoio à elaboração de projeto de arquitetura enquadrado no âmbito do Programa de Apoio à Habitação.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 63. Processo de Obras OD84 – Projeto de Execução “Espaço de Recreio e Lazer de Mariz” – Aprovação do Projeto.**-----

-----Conforme decorre da informação técnica da DOPM, urge levar a efeito a obra supra referida, para a qual foi elaborado um projeto e feita a sua revisão pelos serviços da DOPM.-----

-----Conforme é ainda possível extrair de tal informação técnica, anexa à presente proposta sob o registo n.º 61.489/17, tal projeto, orçado em 462.086,53 Euros, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, encontra-se concluído e em condições para ser aprovado.--

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.-----



----- Assim em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A aprovação do Projeto de Execução do “Espaço de Recreio e Lazer de Mariz”, processo obras n.º OD84.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 64. Empreitada “Reabilitação do Quartel dos Bombeiros Voluntários de Barcelos” – Designação da equipa de Fiscalização.**-----

----- Conforme decorre da informação técnica da DOPM, anexa à presente proposta sob o registo n.º 10.112/18, urge designar a equipa de fiscalização para a obra supra referida, cuja constituição, em conformidade, e nos termos aí plasmados, se propõe.-----

----- Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.-----

----- Assim em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de

Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação da Equipa de Fiscalização para a Empreitada de “Reabilitação do Quartel dos Bombeiros Voluntários de Barcelos”-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 65. Processo de Obras OE83 – Projeto de Execução “Reabilitação do Edifício habitacional do Bairro da Fundação Salazar” – Ratificação da aprovação do Projeto.**-----

-----Conforme decorre da informação técnica da DOPM, em 26 de Junho de 2017 foi aprovado pelo Sr. Presidente da Câmara o presente projeto de execução, nos termos da informação anexa à presente proposta sob o registo n.º 44.866/17.-----

-----Conforme é ainda possível extrair de tal informação técnica, sendo o preço base de tal projeto de 1.299.167,25 Euros, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, torna-se necessário que tal aprovação seja agora sujeita a ratificação.-----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º e n.º 3 do artigo 35.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º e n.º 3 do artigo 35.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos

delibere apreciar e ratificar o Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 26 de Junho de 2017, que aprovou o Projeto de Execução da “Reabilitação do Edifício habitacional do Bairro da Fundação Salazar”.

Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 66. Processo de Obras OE86 – “Requalificação e Beneficiação do edifício das Piscinas Municipais” – Auto de medição de trabalhos – Certificado.**

No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa Vilacelos – Construções, SA, foi efetuada uma medição de trabalhos, materializada no Auto nº 5, anexo à presente proposta e registado sob o nº 7.865/18, o qual, e para efeitos do respetivo pagamento ao co-contratante, carece da necessária aprovação.

Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f/ do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências, as quais, podendo, não foram delegadas nem subdelegadas, nos termos do artigo 34º do mesmo diploma.

Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f/ do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

A aprovação do Certificado referente ao Auto nº 5, datado de 31 de Janeiro de 2018, do Processo de Obras OE86, referente à “Requalificação e Beneficiação do edifício das Piscinas Municipais”.

Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

**Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleito pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 67. Apoio logístico/material à Escola Secundária de Barcelinhos – levantamento de quadros**

A Escola Secundária de Barcelinhos solicitou a colaboração do Município na recolha de quadros antigos.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município...”.

Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea u), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

A disponibilização dos recursos humanos e materiais do Município para o levantamentos dos quadros na Escola Secundária de Barcelinhos.

Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 68.Ação Social Escolar - Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico. Material escolar.**-----

-----A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

-----O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

-----A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar,

designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.

O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em comparticipações nas refeições e no material didático-pedagógico.

À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:

1.º Ciclo do Ensino Básico:

Escalão A - 16 € por Aluno - 3 Alunos x 16 € - 48,00€ (quarenta e oito euros).

Escalão B - 8 € por Aluno - 4 Alunos x 8 € - 32,00 € (trinta e dois euros).

Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

A atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2017/2018.

Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

Os documentos referidos na presente proposta encontram-se arquivados no Departamento Financeiro do Município.

**PROPOSTA N.º 69. Ação Social Escolar - Alunos do Jardim-de-Infância e 1.º Ciclo do Ensino Básico. Refeições escolares.**

-----A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

-----O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

-----A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da

ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.

À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:

Jardim-de-Infância.

Escalão A - Refeição Gratuita [0,73 ] € - 3 (três) Alunos .

1.º Ciclo do Ensino Básico

Escalão A - Refeição Gratuita [1,46 ] € - 3 (três) Alunos.

Escalão B - Refeição Gratuita [0,73 ] € - 4 (quatro) Alunos.

Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

A atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2017/2018, com produção de efeitos à data mencionada.

Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

Os documentos referidos na presente proposta encontram-se arquivados no Departamento Financeiro do Município.

### **PROPOSTA Nº 70. Apoio ao Arrendamento Habitacional.**

O Município de Barcelos dispõe de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, cujo objeto é definir as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.



-----A concessão destes apoios tem subjacente a apreciação/instrução das candidaturas/renovações pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município.

-----Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o artigo 15.º do Citado Regulamento, comete à Câmara Municipal de Barcelos a competência para decidir/deliberar quanto à atribuição dos apoios.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais e, em particular, do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição de apoio ao arrendamento aos munícipes abaixo identificados:-----

-----**Novos processos:**-----

----- Lígia Cristina Lopes da Silva;-----

----- Maria José Peixoto de Carvalho;-----

----- Maria Silvina Loureiro Pereira;-----

----- Maria Susana da Silva Senra;-----

----- Vítor Maximiano Gomes da Silva.-----

-----**Processos reavaliados – Continuidade do valor do apoio:**-----

----- Andreia Sofia Oliveira Pina;-----

----- António de Sousa Amorim;-----

----- Conceição da Costa Matos;-----

----- Isabel Maria Borges da Silva;-----

----- Isabel Maria da Silva;-----

----- Isabel Maria Fernandes Martins;-----

----- Maria de Fátima Fernandes Mendes;-----

----- Maria do Nascimento Sousa da Silva;-----

----- Maria Fernanda Duarte Ferreira.-----

-----**Processos reavaliados – Aumento do valor do apoio:**-----

----- Deolinda Miranda da Silva;-----

----- Maria Antónia de Macedo Teixeira Lourenço;-----

----- Maria de Fátima da Silva Cruz;-----

----- Maria de Fátima Matos Rodrigues;-----

----- Maria do Céu Ferreira;-----

----- Maria Glória Carvalho Carvalhosa.-----

-----**Processos reavaliados – Diminuição do valor do apoio:**-----

----- Carolina Moreira da Costa;-----

----- Elida Maria Pinheiro;-----

----- Flávia Christina de Oliveira Brandão Serre;-----

----- José Manuel da Silva Pereira;-----

----- Maria de Lurdes Barbosa da Silva;-----

----- Maria de Lurdes Monteiro Pinto;-----

----- Maria do Céu Ferreira da Silva;-----

----- Maria dos Prazeres Nogueira Moreira;-----

----- Maria Helena da Silva Martins;-----

----- Maria Teresa Ferreira de Azevedo Campos.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 71. Projeto Erasmus +: “Michelangelo: Ensuring School Success and Reducing Early School Leaving through fine arts” – Deslocação a Elfesina – Grécia. Material promocional e artesanato.**-----

-----O Município de Barcelos integra o projeto “Michelangelo: Ensuring School Success and reducing early school leaving through fine arts”, apoiado pela União

Europeia, que tem como objetivo discutir com municípios e instituições europeias, as questões da intervenção na educação através da arte fina (belas artes).-----

-----O próximo encontro entre os parceiros terá lugar na cidade de Elfesina, na Grécia, sendo que o Município de Barcelos far-se-á representar por uma comitiva que será recebida em cerimónias protocolares, por diferentes entidades oficiais daquele país e onde haverá troca de lembranças típicas de cada cidade.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A oferta constitui um sinónimo de doação, pelo que ter-se-á que aferir em que termos se processará a referida oferta à luz do citado diploma.-----

-----A alínea cc), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal alienar bens móveis. A alienação traduz-se na transmissão da propriedade de um bem. O conceito de alienação previsto neste preceito engloba a alienação onerosa, bem como a gratuita, sendo esta última vulgarmente conhecida por doação.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea cc), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a disponibilização/oferta de:-----

----- 25 (vinte e cinco) Give-aways;-----

----- 5 (cinco) Minhotas pequenas;-----

----- 2 (dois) Galos médios;-----

----- 12 (doze) DVD's Figurado Barcelos;-----

----- 12 (doze) publicações "A Lenda das Cruzes".-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----  
-----**PROPOSTA N.º 72. Agrupamento de Escolas de Vila Cova. Projeto KA2 do Programa Erasmus +. Cedência de material de artesanato e promocional.**-----  
-----

-----O Agrupamento de Escolas de Vila Cova integra o Projeto KA2 – parceria entre escolas do Programa Erasmus + - cujo tema é “Embrance diversity”, sendo que a próxima atividade decorrerá em Barcelos, de 18 a 24 de março de 2018. Neste sentido, solicita o apoio do Município, no desenvolvimento do projeto.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A oferta constitui um sinónimo de doação, pelo que ter-se-á que aferir em que termos se processará a referida oferta à luz do citado diploma.-----

----- A alínea cc), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal alienar bens móveis. A alienação traduz-se na transmissão da propriedade de um bem. O conceito de alienação previsto neste preceito engloba a alienação onerosa, bem como a gratuita, sendo esta última vulgarmente conhecida por doação.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea cc), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a cedência/oferta:-----

----- 25 (vinte e cinco) galos em barro lisos;-----

----- 5 (cinco) Galos médios;-----

----- 50 (cinquenta) Give-aways;-----

----- 6 (seis) DVD's Figurado Barcelos;-----

----- 1 (uma) publicação sobre o Figurado de Barcelos.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 73. Doação de livros ao Pólo de Leitura de Arcozelo e à Biblioteca da Universidade Barcelos Sénior.**-----

-----O Gabinete de Bibliotecas do Município, para além da criação de hábitos de leitura e da promoção da difusão do livro, tem como missão preservar e divulgar a memória histórica e literária local, com diferentes pontos e locais de consulta. Para a concretização deste desiderato em muito contribui a colaboração das instituições e associações locais, quer pela realização de ações e iniciativas, quer pela criação de espaços de leitura temáticos.-----

-----Pretende o Município enriquecer o espólio documental do Pólo de Leitura de Arcozelo e da Biblioteca da Universidade Barcelos Sénior, através da oferta de obras publicadas pela autarquia.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. A oferta constitui um sinónimo de doação, pelo que ter-se-á que aferir em que termos se processará a referida oferta à luz do citado diploma.-----

-----A alínea cc), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal alienar bens móveis. A alienação traduz-se na transmissão da propriedade de um bem. O conceito de alienação previsto neste preceito engloba a alienação onerosa, bem como a gratuita, sendo esta última vulgarmente conhecida por doação.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea cc), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A doação das publicações constantes da listagem anexa às entidades supra mencionadas.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 74. Doação de livros à Biblioteca do Instituto Autodidata de Estudos Superiores do Minho.**-----

-----O Gabinete de Bibliotecas do Município, para além da criação de hábitos de leitura e da promoção da difusão do livro, tem como missão preservar e divulgar a memória histórica e literária local, com diferentes pontos e locais de consulta. Para a concretização deste desiderato em muito contribui a colaboração das instituições e associações locais, quer pela realização de ações e iniciativas, quer pela criação de espaços de leitura temáticos.-----

-----Pretende o Município enriquecer o espólio documental da biblioteca do Instituto Autodidacta de Estudos Superiores do Minho, através da oferta de obras publicadas pela autarquia.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. A oferta constitui um sinónimo de doação, pelo que ter-se-á que aferir em que termos se processará a referida oferta à luz do citado diploma.-----

-----A alínea cc), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal alienar bens móveis. A alienação traduz-se na transmissão da propriedade de um bem. O conceito de alienação previsto neste preceito engloba a alienação onerosa, bem como a gratuita, sendo esta última vulgarmente conhecida por doação.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea cc), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A doação das seguintes publicações ao Instituto Autodidata de Estudos Superiores do Minho:-----

----- João Macedo Correia: o Legado de um Ceramista (1908-1987), de Adélio Marinho Macedo Correia;-----

----- Dicionário Barcelense, de Victor Pinho;-----

----- Barcelos na 1.ª Grande Guerra: honrando a memória dos seus combatentes (1914-18), de Manuel A. Penteado Neiva;-----

----- Apontamentos para a História de Barcelos, de António Miguel da Costa Almeida Ferraz, Vol I, II.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.

-----**PROPOSTA N.º 75. Cedência de instalações de escolas do 1.º ciclo do ensino básico e ensino pré-escolar a Associações e Instituições do concelho – EB1/JI de Fraião.**-----

-----O Município de Barcelos, sempre que possível, apoia as instituições, associações e outros organismos do concelho na prossecução dos seus objectivos e no desenvolvimento das suas actividades.-----

-----A Associação de Pais de Moreiros (Fraião) solicitou ao Município de Barcelos a cedência das instalações da unidade educativa de Fraião – Tamel S. Veríssimo, para a

realização de um torneio de xadrez no dia 24 de março de 2018. O Município de Barcelos é proprietário do referido imóvel.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, dispõe que compete à Câmara Municipal «Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;»-----

-----A alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, estabelece que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente (...)»-----

-----Finalmente, a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I também do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal «apoiar actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...)»-----

-----Face ao vertido e no uso das competências prevista nas alíneas o) u) e ee), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Autorizar a utilização da EB1/JI de Fraião à instituição supracitada, no dia 24 de março de 2018.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 76. Isenção do pagamento de taxas relativas a inspeção periódica de elevador.**-----



-----O Corpo Voluntário de Salvação Pública Barcelinense - Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barcelos veio solicitar a isenção do pagamento das taxas relativas à inspeção periódica do elevador existente nas suas instalações.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à inspeção periódica do elevador existente nas instalações desta entidade.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 77. Processo n.º CP/DR26/DOPM – Construção de ETAR à zona sul do concelho de Barcelos – Macieira de Rates. Ratificação do despacho exarado em 09/02/2018.**-----

-----Por meu despacho exarado em 09/02/2018, foi aprovada a ata n.º 1 do júri do procedimento identificado em assunto, relativa aos pedidos de esclarecimento apresentados pelos interessados, dos quais resultou a prorrogação do prazo limite de entrega de propostas, por 7 dias, de acordo com o artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos-----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, prevê no seu n.º 3 do artigo 35º do seu Anexo I, que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de nulidade.-----

-----Assim, em face do exposto, e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma Câmara Municipal delibere:-----

-----Apreciar e ratificar o despacho proferido em 09/02/2018, que aprovou a ata n.º 1 do júri do procedimento do “Processo n.º CP/DR26/DOPM – Construção de ETAR à zona sul do concelho de Barcelos – Macieira de Rates”. Em anexo ata da reunião.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores Dr. Domingos Pereira e Engº José Pereira, eleitos pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores que se abstiveram fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Os Vereadores eleitos pelo BTF abstêm-se na presente proposta vinculando esta posição à declaração de voto da proposta nº 45, da reunião da Câmara Municipal de 28.12.2017.”-----

-----  
-----**PROPOSTA N.º 78. Cedência do Salão Nobre.**-----

----- A Academia Sons da Arte, Escola de Música da Associação Cantoral e Atonal de Barcelos solicitou, ao Município de Barcelos, a cedência do Salão Nobre, para o dia 10 de março de 2018, das 09h00m às 00h00m, para a realização do “Concerto e Master Classe de Violoncelo com o Prof. Jaroslav Mikus”, e para o dia 25 de março de 2018, às 17h30m para a realização de uma audição.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, dispõe que compete à Câmara Municipal «Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;».-----

-----A alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado estabelece que compete à Câmara Municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente (...)*».-----

-----Finalmente a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I também do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal «*apoiar actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...)*».-----

-----*Nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, o espaço pretendido, não se encontra consagrado na tabela anexa ao mesmo.*-----

-----Face ao vertido e no uso das competências prevista nas alíneas o) e u), e ee) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de cedência do Salão Nobre, para os dias 10 e 25 de março de 2018, nos termos do pedido apresentado.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 79. Cedência de 2 (duas) bancas para a realização da “Feira Solidária”, organizada pela SOPRO- Solidariedade e Promoção.**-----

-----No âmbito da realização da “Feira Solidária”, organizada pela SOPRO - Solidariedade e Promoção, foi solicitado, ao Município de Barcelos, a cedência de 2 (duas) bancas, para os próximos dias 3, 11 e 31 de março de 2018.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência do órgão executivo do Município “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares”, pelo que é da competência do órgão executivo do Município deliberar sobre o pedido de cedência das bancas solicitadas.-----

-----Nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, este tipo de material não se encontra consagrado na tabela anexa ao mesmo.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência de 2 (duas) bancas para os dias 3, 11 e 31 de março de 2018, nos termos do pedido apresentado.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º80. Cedência e montagem de 8 (oito) tendas cónicas, 18 (dezoito) mesas, 12 (doze) cadeiras, 2 (dois) guarda-sóis e 4 (quatro) bancos de jardim.**-----

-----No âmbito da realização da atividade de sensibilização ambiental “Olá Primavera”, organizada pelos Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelos, foi solicitada, ao Município de Barcelos, a cedência e montagem de 8 (oito) tendas, 18 (dezoito) mesas, 12 (doze) cadeiras, 2 (dois) guarda-sóis e 4 (quatro) bancos de jardim pno próximo dia 17 de março de 2018.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência do órgão executivo do Município “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares”, pelo que é da competência do órgão executivo do Município deliberar sobre o pedido de cedência apresentado.-----

-----Nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, este tipo de material não se encontra consagrado na tabela anexa ao mesmo.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência e montagem de 8 (oito) tendas, 18 (dezoito) mesas, 12 (doze) cadeiras, 2 (dois) guarda-sóis e 4 (quatro) bancos de jardim para o próximo dia 17 de março de 2018, nos termos do pedido apresentado.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 81. Cedência dos balneários do Estádio Adelino Ribeiro Novo, 1 (uma) sala e balneários do Pavilhão Municipal de Barcelos e 7 (sete) tendas cónicas.**-----

-----No âmbito da realização do “BTT Trilho dos Moinhos”, organizado pelos Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelos, foi solicitada ao Município de Barcelos, a cedência dos balneários do Estádio Adelino Ribeiro Novo, de 1 (uma) sala e balneários do Pavilhão Municipal de Barcelos, para o próximo dia 4 de março de 2018, entre as 10h00m e as 16h00m. É solicitado ainda o não pagamento do preço correspondente à cedência. É solicitado ainda para o mesmo dia, a cedência de 6 (seis) tendas cónicas 3mx3m e 1 (uma) tenda cónica 5mx5m.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, dispõe que compete à Câmara Municipal «Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;»-----

-----A alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado estabelece que compete à Câmara Municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente (...)*».

-----Finalmente a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I também do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal «*apoiar actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...)*».

-----Em reunião de Câmara de 05 de junho de 2015, foi aprovado o preçário dos valores a praticar no Pavilhão Municipal de Barcelos, pelo que a utilização do espaço solicitado corresponde ao preço de 12,00€/hora (doze euros por hora), perfazendo um valor total de 72,00€ (setenta e dois euros).

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:

-----a) A cedência dos balneários do Estádio Adelino Ribeiro Novo;

-----b) A cedência dos balneários e sala no Pavilhão Municipal de Barcelos;

-----c) A não cobrança do preço devido, correspondente ao valor total de 72,00€ (setenta e dois euros);

-----d) A cedência de 7 (sete) tendas, para o dia 4 de Março de 2018, nos termos do pedido apresentado.

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

----- **PROPOSTA N.º 82. Cedência do parque de estacionamento subterrâneo e exterior do Estádio Cidade de Barcelos.**

-----A Associação Cultural Motocavaquinhos solicitou, entre os dias 5 e 13 de março de 2018, a cedência do parque de estacionamento subterrâneo e exterior do

Estádio Cidade de Barcelos, para a realização da “VI Feira Internacional de Clássicos de Barcelos”, sendo que a feira decorrerá nos dias 10 e 11 de março e os restantes dias destinam-se à montagem e desmontagem da feira.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, dispõe que compete à Câmara Municipal «Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;»-----

-----A alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado estabelece que compete à Câmara Municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente (...)*»-----

-----Finalmente a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I também do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal «*apoiar actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...)*»-----

-----Nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, o espaço pretendido, não se encontra consagrado na tabela anexa ao mesmo.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências prevista nas alíneas o) e u), e ee) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de cedência do parque de estacionamento subterrâneo e exterior do Estádio Cidade de Barcelos, entre os dias 5 e 13 de março de 2018, nos termos do pedido apresentado, ficando o mesmo condicionado à apresentação, por parte da entidade requerente, do Plano de Emergência/Contingência do evento e da apólice de responsabilidade civil e acidentes pessoais, nos termos do e-mail que se anexa.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----



-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 83. Cedência do parque de estacionamento exterior e hall de entrada do Estádio Cidade de Barcelos e 150 (cento e cinquenta) Giveways.** -----

----- O representante da Rota dos Gallumms solicitou, para o dia 25 de fevereiro de 2018, entre as 7h00m e as 10h30m, a cedência do parque de estacionamento exterior e hall de entrada do Estádio Cidade de Barcelos, com vista à realização da “12ª Rota dos Gallumms” e a cedência a título definitivo de 150 (cento e cinquenta) giveways, para oferecer aos participantes.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- I - A alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, dispõe que compete à Câmara Municipal «Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;»-----

----- A alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado estabelece que compete à Câmara Municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente (...)*»-----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I também do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal «*apoiar actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...)*»-----

----- *Nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, o espaço pretendido, não se encontra consagrado na tabela anexa ao mesmo.*-----

-----II - A oferta constitui um sinónimo de doação, pelo que ter-se-á que aferir em que termos se processará a referida oferta à luz do citado diploma.-----

-----A alínea cc) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal alienar bens móveis. A alienação traduz-se na transmissão da propriedade de um bem.O conceito de alienação previsto neste preceito engloba a alienação onerosa, bem como a gratuita,sendo esta última vulgarmente conhecida por doação.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências prevista nas alíneas o) e u) ee) e cc) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----I - A autorização de cedência do parque de estacionamento exterior e hall de entrada do Estádio Cidade de Barcelos, para o dia 25 de fevereiro de 2018, nos termos do pedido apresentado.-----

-----II - A cedência a título definitivo, de 150 (cento e cinquenta) giveaways, nos termos do pedido apresentado.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 84. Cedência do espaço inferior da bancada sul do Estádio Cidade de Barcelos.**-----

-----A Associação de Pára-Quedistas do Vale D'este solicitou, para o dia 25 de abril de 2018, a cedência do espaço inferior da bancada sul, do Estádio Cidade de Barcelos, para a realização de um almoço convívio.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----I - A alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, dispõe que compete à Câmara Municipal «Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;».

-----A alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado estabelece que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente (...)».

-----Finalmente a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I também do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal «apoiar actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...)».

-----Nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, o espaço pretendido, não se encontra consagrado na tabela anexa ao mesmo.

-----Face ao vertido e no uso das competências prevista nas alíneas o) e u) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

-----A autorização de cedência do espaço inferior da bancada sul, do Estádio Cidade de Barcelos, no dia 25 de Abril de 2018, nos termos do pedido apresentado.

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

-----**PROPOSTA N.º 85: Escola Secundária de Barcelinhos – Circuito Regional e Campeonato Regional de BTT – Desporto Escolar. Apoio material/logístico.**

-----A Escola Secundária de Barcelinhos, no âmbito do convite da DGESTE-DSRN para organizar uma “Etapa do circuito Regional de BTT do Desporto Escolar”, pelo

terceiro ano consecutivo, e após o sucesso das duas edições anteriores, pretende realizar este evento no dia 17 de março de 2018, para o efeito solicitou apoio material/logístico ao Município de Barcelos.-----

-----Auscultados os serviços, verificou-se a disponibilidade para a cedência do seguinte material: 100 grades de proteção; 30 cones de sinalização; 3 Kits de 240lt para deposição seletiva e contentores de 240lt para deposição indiferenciada; 1 pódio; 19 lembranças (Livros) para oferecer às Escolas participantes. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea p) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ..., tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a cedência de:-----

----- 100 (cem) grades de proteção;-----

----- 30 (trinta) cones de sinalização;-----

----- 3 (três) Kits de 240lt para deposição seletiva e contentores de 240lt para deposição indiferenciada;-----

----- 1 (um) pódio;-----

----- 19 (dezanove) lembranças (Livros) para oferecer às Escolas participantes. - -

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

**-----PROPOSTA N.º 86. Associação Clube Motocavaquinhos – VI Feira Internacional de Clássicos de Barcelos. Apoio material/logístico.---**

-----A Associação Cultural Motocavaquinhos pretende realizar, nos dias 10 e 11 de março de 2018, a “VI Feira Internacional de Clássicos de Barcelos”, para o efeito solicitou apoio material/logístico ao Município de Barcelos.-----

-----Auscultados os serviços, verificou-se a disponibilidade para a cedência do seguinte material: 3 contentores de 240lt para lixo indiferenciado e 2 kits de 240lt para recolha seletiva; 50 grades; 3 quadros elétricos (dois dos quais de tomadas); 10 projetores; placas de informação de WC e Bar. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea p) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ..., tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a cedência de:-----

----- 3 (três) contentores de 240lt para lixo indiferenciado;-----

-----2 (dois) kits de 240lt para recolha seletiva;-----

-----30 (trinta) vasos do horto municipal;-----

-----50 (cinquenta) grades;-----

----- 3 (três) quadros elétricos, (dois dos quais de tomadas);-----

-----3 (três) tendas 3x3;-----

-----10 (dez) projetores;-----

-----Placas de informação de WC e Bar. -----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 87. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2018 – Medida de Apoio I-A, entre o Município de Barcelos e a Associação de Futebol Popular de Barcelos.**---

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a *“concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...”* e *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”*.-----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.-----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é *“o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”*, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.-----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2018, Medida de Apoio I-A (apoio à prática desportiva formal na organização de competições/provas de carácter regular), na modalidade de futebol, entre o Município de Barcelos e a Associação de Futebol Popular de Barcelos, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciando, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----O Contrato Programa referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**PROPOSTA N.º 88. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2017 – Medida de Apoio I-B, entre o Município de Barcelos e o Óquei Clube de Barcelos – Hóquei em Patins, SAD.**-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por

objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”. -----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2017, Medida de Apoio I-B (apoio à prática desportiva formal na participação em competições/provas de carácter regular), na modalidade de hóquei em patins, entre o Município de Barcelos e o Óquei Clube de Barcelos – Hóquei em Patins, SAD, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciando, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos.--

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----



-----O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.

-----O Contrato Programa referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**PROPOSTA N.º 89. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2017 – Medida de Apoio I-B, entre o Município de Barcelos e o Santa Maria Futebol Clube.**-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”. -----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2017, Medida de Apoio I-B (apoio à prática desportiva formal na participação em competições/provas de carácter regular), na modalidade de futebol, entre o Município de Barcelos e o Santa Maria Futebol Clube, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciando, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----O Contrato Programa referido na presente proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**PROPOSTA N.º 90. Junta de Freguesia de Alvelos - Trail Águias de Alvelos. Apoio material/logístico.**-----

-----A Junta de Freguesia de Alvelos pretende realizar, no dia 11 de Março de 2018, o “Trail Águias de Alvelos”, para o efeito solicitou apoio logístico ao Município de Barcelos.-----

-----Auscultados os serviços, verificou-se a disponibilidade para a cedência do material logístico solicitado.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea p) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou

de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ..., tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...).-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a cedência:-----

----- – 80 (oitenta) grades de segurança;-----

----- – 50 (cinquenta) cones de sinalização;-----

----- – 14 (catorze) placas de trânsito condicionado;-----

----- – 5 (cinco) tendas 3x3m e 1 (uma) tenda 5x5m. -----

----- – 2 (dois) kits de reciclagem.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 91. Autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas.**-----

-----Os pioneiros do Agrupamento 559 da Lama - Corpo Nacional de Escutas, vêm solicitar autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a realização de feirinhas, nos dias 24 de Fevereiro, 24 de Março e 21 de Abril de 2018, no Campo da República, no quarteirão próximo da Igreja do Senhor da Cruz, em Barcelos.-----

-----Relativamente ao dia 21 de Abril de 2018, sugere-se que o requerente faça o pedido mais próximo da data pretendida, uma vez que ainda não temos informação da data para a realização do evento Festa das Cruzes.-----

-----A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens

imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, que foram elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para as iniciativas em causa.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 92. Autorização de ocupação de espaço público,  
com isenção do pagamento de taxas.**-----

-----A Alcateia do Agrupamento 559 da Lama - Corpo Nacional de Escutas, vem solicitar autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a realização de uma feirinha, no dia 24 de Março, no Campo da República, no quarteirão próximo da Igreja do Senhor da Cruz, em Barcelos.-----

-----A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a

competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, que foram elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a iniciativa em causa.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 93. Autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas.**-----

-----A Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria de Lijó, vem solicitar autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a realização de uma feirinha, no dia 24 de fevereiro, no Campo da República, no quarteirão próximo da Igreja do Senhor da Cruz, em Barcelos.-----

-----A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, que foram elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a iniciativa em causa.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 94. Autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas.**-----

-----O G. A. S. C. - Grupo de Acção Social Cristã, I. P. S. S., vem solicitar autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a realização da Feirinha de Santo António, no dia 24 de fevereiro de 2018, no Campo da República, no quarteirão próximo da Igreja do Senhor da Cruz, em Barcelos, que tem por objectivo a angariação de fundos para as causas sociais da instituição.-----

----- A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispendo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----



-----Assim, tendo em conta as informações anexas, que foram elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a iniciativa em causa.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino Lopes não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei. -----

-----**PROPOSTA N.º 95. Autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas.**-----

-----O Agrupamento de escuteiros 595 Arcozelo - Corpo Nacional de Escutas, vem solicitar autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a realização de feirinhas, nos dias 3, 10, 17, 24 e 31 de Março de 2018, no Campo da República, no quarteirão próximo da Igreja do Senhor da Cruz, em Barcelos.

----- A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, que foram elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a iniciativa em causa.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 96. Venda ambulante de doces.**-----

-----A Senhora Maria de Fátima Gonçalves Alves Freitas, solicita autorização para o exercício da venda ambulante de doces, no Campo da República, em Barcelos, nos dias 24 e 25 de Fevereiro de 2018 - [Procissão do Senhor dos Passos]. A requerente pretende para a instalação da banca uma área de 5m2.-----

-----A matéria relativa à venda ambulante encontra-se regulada no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como no Regulamento Municipal de Venda Ambulante e Prestação de Serviços de Restauração e Bebidas de Carácter não Sedentário.-----

-----Determinam os normativos atrás referidos que a actividade de comércio a retalho, exercida por vendedores ambulantes, pressupõe ser detentor do título de exercício da actividade, obtido através da submissão de uma mera comunicação prévia, na Direção-Geral das Actividades Económicas.-----

-----Caso venha a ser concedida a autorização de instalação e, tendo em conta que a mesma ocorrerá em espaço público, deverá a requerente efectuar o pagamento da taxa de ocupação, com base na alínea o), do artigo 12.º do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município de Barcelos.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

**-----PROPOSTA N.º 97.Venda ambulante de doces.-----**

-----A Senhora Rosalina Fátima Bastos Barbosa, solicita autorização para o exercício da venda ambulante de doces, no Campo da República, em Barcelos, no dia 25 de Fevereiro de 2018 - [Procissão do Senhor dos Passos]. A requerente pretende para a instalação da banca uma área de 3m2.-----

-----A matéria relativa à venda ambulante encontra-se regulada no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como no Regulamento Municipal de Venda Ambulante e Prestação de Serviços de Restauração e Bebidas de Carácter não Sedentário.-----

-----Determinam os normativos atrás referidos que a actividade de comércio a retalho, exercida por vendedores ambulantes, pressupõe ser detentor do título de exercício da actividade, obtido através da submissão de uma mera comunicação prévia, na Direcção-Geral das Actividades Económicas.-----

-----Caso venha a ser concedida a autorização de instalação e, tendo em conta que a mesma ocorrerá em espaço público, deverá a requerente efectuar o pagamento da taxa de ocupação, com base na alínea o), do artigo 12.º, do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município de Barcelos.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

**-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----**

-----  
-----**PROPOSTA N.º 98. Venda ambulante de doces.**-----

-----O Senhor José Teixeira Pinto, solicita autorização para o exercício da venda ambulante de doces, no Campo da República, em Barcelos, no dia 25 de Fevereiro de 2018 - [Procissão do Senhor dos Passos].O requerente pretende para instalação da banca uma área de 14m<sup>2</sup> (7m x 2m).-----

-----A matéria relativa à venda ambulante encontra-se regulada no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como no Regulamento Municipal de Venda Ambulante e Prestação de Serviços de Restauração e Bebidas de Carácter não Sedentário.-----

-----Determinam os normativos atrás referidos que a actividade de comércio a retalho, exercida por vendedores ambulantes, pressupõe ser detentor do título de exercício da actividade, obtido através da submissão de uma mera comunicação prévia, na Direcção-Geral das Actividades Económicas.-----

-----Caso venha a ser concedida a autorização de instalação e, tendo em conta que a mesma ocorrerá em espaço público, deverá o requerente efectuar o pagamento da taxa de ocupação, com base na alínea o), do artigo 12.º, do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município de Barcelos.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 99. Autorização de ocupação de espaço público e isenção do pagamento de taxas.**-----

-----A Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria Maior de Barcelos, veio solicitar autorização de ocupação de via pública, com isenção do pagamento de taxas, para a realização da Procissão do Silêncio, no dia 24 de fevereiro de 2018, pelas 21h30, e da Procissão do Senhor dos Passos, no dia 25 de fevereiro de 2018, pelas 15h30.-----

-----A autorização para ocupação de via pública com este tipo de iniciativa tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e no capítulo VI do Regulamento de Atividades Diversas.-----

-----Determina o n.º 1 do artigo 29.º do aludido Diploma que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a iniciativa em causa.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 100. Venda ambulante de doces.**-----

-----O Senhor Rodrigo Lima Cardoso, solicita autorização para o exercício da venda ambulante de doces, no Campo da República, em Barcelos, no dia 25 de Fevereiro de 2018 - Procissão do Senhor dos Passos. O requerente pretende para a instalação da banca uma área de 3m<sup>2</sup> (3m x 1m).-----

-----A matéria relativa à venda ambulante encontra-se regulada no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como no Regulamento Municipal de Venda Ambulante e Prestação de Serviços de Restauração e Bebidas de Carácter não Sedentário.-----

-----Determinam os normativos atrás referidos que a actividade de comércio a retalho, exercida por vendedores ambulantes, pressupõe ser detentor do título de exercício da actividade, obtido através da submissão de uma mera comunicação prévia, na Direção-Geral das Actividades Económicas.-----

-----Caso venha a ser concedida a autorização de instalação e, tendo em conta que a mesma ocorrerá em espaço público, deverá o requerente efectuar o pagamento da taxa de ocupação, com base na alínea o), do artigo 12.º, do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município de Barcelos.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo

os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 101. Autorização de ocupação de espaço público com isenção do pagamento de taxas.**-----

-----A Associação Cultural e Recreativa de Roriz, vem solicitar autorização para ocupação de via pública, no dia 25 de fevereiro de 2018, para a realização de uma prova desportiva denominada «Raid do Facho BTT – Campeonato do Minho XCM», em trajecto com início e fim na Rua Padre Félix Ribeiro, em Roriz e que percorre várias freguesias do concelho. É ainda solicitada a isenção do pagamento de taxas.-----

-----A autorização para ocupação de via pública com este tipo de iniciativa tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e no capítulo VI do Regulamento de Atividades Diversas.-----

-----Determina o n.º 1 do artigo 29.º do aludido Decreto-Lei que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a



competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, que foram elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de via pública, com isenção do pagamento de taxas, para a iniciativa em causa.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 102. Venda ambulante de doces.**-----

-----O Senhor Rodrigo Lima Cardoso, solicita autorização para o exercício da venda ambulante de doces, com a instalação de uma banca com 3m<sup>2</sup>, no Mercado Municipal de Barcelos, no dia 31 de Março de 2018 - [Páscoa].-----

-----A matéria relativa à venda ambulante encontra-se regulada no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes.-----

-----Determinam os normativos atrás referidos que a actividade de comércio a retalho, exercida por vendedores ambulantes, pressupõe ser detentor do título de exercício da actividade, obtido através da submissão de uma mera comunicação prévia, na Direção-Geral das Actividades Económicas.-----

-----Caso venha a ser concedida a autorização de instalação e, tendo em conta que a mesma ocorrerá em espaço público, deverá o requerente efectuar o pagamento da taxa de ocupação, com base na alínea o), do artigo 12.º, do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município de Barcelos.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 103. Autorização de ocupação de espaço público e isenção do pagamento de taxas devido pela autorização de ocupação de espaço público e emissão da licença especial de ruído.**-----

-----A Fábrica da Igreja Paroquial de Areias de Vilar veio, solicitar autorização de ocupação de via pública para a realização da Procissão em honra do Senhor dos Passos, em várias artérias da localidade de Areias de Vilar, no dia 25 de março de 2018, entre as 14:00 h e as 18:00 h.-----

-----É ainda solicitada a isenção do pagamento de taxas devido pela autorização de ocupação de via pública, bem como pela emissão da licença especial de ruído (registo n.º 5938/18).-----

-----A autorização para ocupação de via pública com este tipo de iniciativa tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e no capítulo VI do Regulamento de Atividades Diversas.-----

-----Determina o n.º 1 do artigo 29.º do aludido Diploma que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”-----

-----A emissão da licença especial de ruído para este evento foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, conjugada com o artigo 15.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público e isenção do pagamento de taxas devido pela autorização de ocupação de espaço público e emissão da licença especial de ruído para a iniciativa em causa.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----  
-----**PROPOSTA N.º 104. Venda ambulante de doces.**-----

-----O Requerente Segredo Obrigatório, Lda., solicita autorização para o exercício da venda ambulante de doces, no Campo da República, em Barcelos, no dia 25 de Fevereiro de 2018 - [Procissão do Senhor dos Passos]. O requerente pretende para instalação da banca uma área de 20m<sup>2</sup> (5m x 4m).-----

-----A matéria relativa à venda ambulante encontra-se regulada no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes.-----

-----Determinam os normativos atrás referidos que a actividade de comércio a retalho, exercida por vendedores ambulantes, pressupõe ser detentor do título de exercício da actividade, obtido através da submissão de uma mera comunicação prévia, na Direção-Geral das Actividades Económicas.-----

-----Caso venha a ser concedida a autorização de instalação e, tendo em conta que a mesma ocorrerá em espaço público, deverá o requerente efectuar o pagamento da taxa de ocupação, com base na alínea o), do artigo 12.º, do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município de Barcelos.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----  
-----**PROPOSTA N.º 105. Autorização de ocupação de espaço público com isenção do pagamento de taxas devido pela autorização de ocupação de via pública e emissão da licença especial de ruído.**-----

-----A Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos, vem solicitar autorização para ocupação de via pública (com corte de trânsito), no dia 4 de março de 2018, para a realização de uma atividade desportiva designada «Trilho dos Moinhos 2018», num trajecto com início e fim na Av. da Liberdade e que percorre várias freguesias do concelho.-----

-----É ainda solicitada a isenção do pagamento de taxas devido pela autorização de ocupação de via pública, bem como pela emissão da licença especial de ruído.-----

-----A autorização para ocupação de via pública com este tipo de iniciativa tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e no capítulo VI do Regulamento de Atividades Diversas.-----

-----Determina o n.º 1 do artigo 29.º do aludido Decreto-Lei que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”.-----

-----A emissão da licença especial de ruído para este evento foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, conjugada com o artigo 15.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a

competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, que foram elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de via pública, com isenção do pagamento de taxas, devido pela autorização de ocupação de via pública e emissão da licença especial de ruído, para a iniciativa em causa.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 106. Autorização de ocupação de espaço público com isenção do pagamento de taxas.**-----

-----A Sopro vem solicitar autorização de ocupação de espaço público para a realização de feirinhas, no Campo da República, nos dias 3, 17 e 31 de Março de 2018 das 7h às 13h. Requer ainda a isenção do pagamento de taxas.-----

----- A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais;-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público;-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, que foram elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a iniciativa em causa.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 107. Autorização de ocupação de espaço público com isenção de pagamento de taxas.**-----

-----A AAB – Associação Amigos do Ballet vem solicitar autorização de ocupação de espaço público para a realização de feirinhas, no Campo da República, aos sábados durante o mês de março de 2018 (3,10, 17, 24 e 31). Requer ainda a isenção do pagamento de taxas.-----

----- A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispendo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo



os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a iniciativa em causa.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 108. Venda ambulante de doces.**-----

-----O Senhor Paulo Manuel Gomes dos Santos, solicita autorização para o exercício da venda ambulante de doces, no Campo da República, em Barcelos, no dia 25 de Fevereiro de 2018 - [Procissão do Senhor dos Passos]. O requerente pretende para instalação da banca uma área de 8m<sup>2</sup> (4m x 2m).-----

-----A matéria relativa à venda ambulante encontra-se regulada no Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes.-

-----Determinam os normativos atrás referidos que a actividade de comércio a retalho, exercida por vendedores ambulantes, pressupõe ser detentor do título de exercício da actividade, obtido através da submissão de uma mera comunicação prévia, na Direção-Geral das Actividades Económicas.-----

-----Caso venha a ser concedida a autorização de instalação e, tendo em conta que a mesma ocorrerá em espaço público, deverá o requerente efectuar o pagamento da taxa de ocupação, com base na alínea o), do artigo 12.º, do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município de Barcelos.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo

os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 109. Autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas.**-----

-----O Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria, vem solicitar autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a realização de feirinhas, no Campo da República, aos sábados, entre os dias 24 de fevereiro e 10 de março de 2018.-----

-----A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, que foram elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a iniciativa em causa.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 110. Autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas.**-----

-----A Escola Secundária Barcelos, vem solicitar autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a realização de feirinhas, no Campo da República, aos sábados durante o mês de março de 2018 (dias 3, 10, 17, 24 e 31).-----

-----A matéria em apreço tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens

imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, que foram elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para a iniciativa em causa.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 111.Redução do pagamento de taxas relativas a  
licença especial de ruído.**-----

----- João Jorge Magalhães Azevedo, proprietário do circo Jorge Cardinali, vem  
requer a isenção ou redução das taxas devidas pela ocupação de espaço público com a  
instalação do referido circo, no Campo da República, entre os dias 09 e 12 de março de  
2018.-----

-----A instalação deste circo foi autorizada por deliberação da Ex.ma Câmara  
Municipal, em reunião de 09.02.2018.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de  
isenção ou redução de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º do  
Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das  
autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a  
competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do  
pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo  
artigo.-----

-----Tem vindo a ser concedida uma redução de 50% da taxa de ocupação, quanto  
à instalação de circos no Campo da República-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base na legislação  
em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os  
requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos,  
delibere apreciar e votar:-----

-----A redução em 50% do valor das taxas relativas à licença de ocupação de  
espaço público com a instalação deste circo.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 112. Ocupação de espaço público – Prova de Trail e Caminhada “Trail Águias de Alvelos”.**-----

-----A Junta de Freguesia de Alvelos veio solicitar autorização para ocupação de via pública, no dia 11 de março de 2018, para realização de uma prova desportiva designada “Trail Águias de Alvelos”, organizada em conjunto com a associação “Águias de Alvelos”.-----

-----A autorização para ocupação de via pública com este tipo de iniciativa tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e no capítulo VI do Regulamento de Atividades Diversas.-----

-----Determina o n.º 1 do artigo 29.º do aludido Decreto-Lei que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, que foram elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de via pública, com isenção do pagamento de taxas, devido pela autorização de ocupação de via pública e emissão da licença especial de ruído, para a iniciativa em causa.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 113. Autorização de ocupação de espaço público com isenção do pagamento de taxas.**-----

-----Pedro Miguel Boaventura Fernandes, representante da Rota dos Gallumms, veio solicitar autorização de ocupação de via pública, com isenção do pagamento de taxas, para a realização da 12.ª Rota dos Gallumms, no dia 25 de fevereiro de 2018, ocorrendo a concentração dos participantes no Estádio Cidade de Barcelos e percurso por várias artérias da cidade e do concelho de Barcelos.-----

-----A autorização para ocupação de via pública com este tipo de iniciativa tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e no capítulo VI do Regulamento de Atividades Diversas.-----

-----Determina o n.º 1 do artigo 29.º do aludido Decreto-Lei que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, que foram elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento,

cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de via pública, com isenção do pagamento de taxas, para a iniciativa em causa.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 114. Aquisição de prédio urbano, por parte do Município de Barcelos.**-----

-----É intenção do Município adquirir um prédio urbano, inscrito na matriz com o artigo 99, da Freguesia de Galegos Santa Maria, constituído por um edifício de um só piso, de natureza habitacional, inacabado, com a área coberta de 91,00m<sup>2</sup>, um coberto em ruínas e um logradouro com 487,00m<sup>2</sup>, perfazendo uma área total de 578m<sup>2</sup>, porquanto, o respetivo imóvel é indispensável ao enquadramento da casa onde a Artesã Rosa Ramalho viveu e trabalhou, a qual já foi adquirida pelo Município.-----

-----Para o efeito, o Município encetou diligências junto da proprietária do prédio, tendo alcançado um acordo, no que respeita ao valor de aquisição do mesmo em 47.500,00€ (quarenta e sete mil e quinhentos euros).-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, é da competência da Câmara Municipal *“adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG”*, pelo que é da competência do órgão executivo deliberar sobre a aquisição do respetivo prédio.-----



-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A aquisição do prédio urbano, inscrito na matriz com o artigo 99, da Freguesia de Galegos Santa Maria. -----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 115. Alienação gratuita, a favor da Junta de Freguesia de Galegos Santa Maria.**-----

-----A Junta de Freguesia de Galegos Santa Maria, solicitou ao Município de Barcelos, a doação de dois lotes de terreno, denominados de Lote 28 e Lote A, que integram o domínio privado municipal, e que foram doados ao Município de Barcelos, em virtude de uma operação de loteamento com o alvará de loteamento n.º 7/89, destinados a jardim de infância com 771,50 m<sup>2</sup> e a estação de captação com 687,50 m<sup>2</sup>.--

-----O lote 28 encontra-se inscrito na matriz sob o artigo U 656 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 265/891107, localizado na Rua da Devesa, da Freguesia de Galegos Santa Maria, avaliado atualmente no valor de 50.803,28€ (cinquenta mil, oitocentos e três euros e vinte e oito centimos), conforme avaliação efetuada. -----

-----O lote A encontra-se inscrito na matriz sob o artigo U 645 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 289/891107, localizado na Rua da Devesa, da Freguesia de Galegos Santa Maria, avaliado atualmente no valor de 45.271,88€ (quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e um euros e oitenta e oito centimos), conforme avaliação efetuada.-----

-----Os lotes de terreno identificados, destinam-se, única e exclusivamente, à sua venda, por parte da Junta de Freguesia de Galegos Santa Maria, com vista a que o valor proveniente da respetiva venda dos mesmos, reverta para a construção da nova sede da Junta dessa Freguesia. Consagrando-se, na escritura de doação dos lotes de terreno, uma condição no sentido do valor referente à venda dos lotes reverter para o Município, se tal situação não se verificar.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, é da competência da Câmara Municipal “adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG”, pelo que é da competência do órgão executivo deliberar sobre a alíneação, a título gratuito, dos respetivos lotes de terreno.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A Alienação, a título gratuito, a favor da Junta de Freguesia de Galegos Santa Maria, do lote 28, inscrito na matriz sob o artigo U 656 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 265/891107, e o lote A, inscrito na matriz sob o artigo U 645 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 289/891107, ambos localizados na Rua da Devesa, da Freguesia de Galegos Santa Maria, após a alteração do alvará de loteamento.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

**-----PROPOSTA N.º 116. Programa Erasmus + - Recepção nos Paços do concelho a Grupo de alunos estrangeiros.-----**

-----O Programa de intercâmbios escolares europeus tem criado um grande fluxo de visitas e estadias no nosso concelho, que dinamizam a região a nível económico, social e cultural. Nesta vertente, é usual a recepção oficial aos grupos de alunos e professores estrangeiros nos Paços do concelho, com a oferta de uma lembrança.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. A oferta constitui um sinónimo de doação, pelo que ter-se-á que aferir em que termos se processará a referida oferta à luz do citado diploma.-----

-----A alínea cc), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal alienar bens móveis. A alienação traduz-se na transmissão da propriedade de um bem. O conceito de alienação previsto neste preceito engloba a alienação onerosa, bem como a gratuita, sendo esta última vulgarmente conhecida por doação.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea cc), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A disponibilização de 5 (cinco) Galos médios para oferta aos grupos de alunos estrangeiros recebidos no Município;-----

----- A disponibilização de 70 (setenta) give-aways para oferta aos grupos de alunos estrangeiros recebidos no Município;-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

**-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----**

**-----PROPOSTA N.º 117. Cedência das instalações do Teatro Gil Vicente à CEDRAC – Conselho Empresarial da região do Ave e do Cávado-----**

-----O CEDRAC – Conselho Empresarial da região do Ave e Cávado solicitou, para o dia 10 de abril de 2018, a cedência do Teatro Gil Vicente, para a realização do Fórum “Inovação, Exportação e Excelência Empresarial”.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----A alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, dispõe que compete à Câmara Municipal «*Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;*»-----

-----A alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado estabelece que compete à Câmara Municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente (...)*»-----

-----Finalmente, a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, também do citado diploma determina que compete à Câmara Municipal «*apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...)*»-----

-----Nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, o espaço pretendido, não se encontra consagrado na tabela anexa ao mesmo.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o), u) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de cedência do Teatro Gil Vicente, para o dia 10 de abril de 2018, nos termos do pedido apresentado.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 118. Cedência das instalações do Teatro Gil Vicente à Escola Nico Dance Studio.**-----

-----A Escola Nico Dance Studio solicitou, para os dias 25 e 26 de março de 2018, a cedência do Teatro Gil Vicente, para a realização de um espetáculo de dança.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----A alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, dispõe que compete à Câmara Municipal «*Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;*».-----

-----A alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado estabelece que compete à Câmara Municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente (...)*».-----

-----Finalmente, a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, também do citado diploma determina que compete à Câmara Municipal «*apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...)*».-----

-----Nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, o espaço pretendido, não se encontra consagrado na tabela anexa ao mesmo.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o), u) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de cedência do Teatro Gil Vicente, para os dias 25 e 26 de março de 2018, nos termos do pedido apresentado.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 119. Cedência das instalações do Teatro Gil Vicente ao GASC.**-----

-----O Grupo de Acção Social Cristã (GASC) solicitou, para o dia 18 de março de 2018, a cedência do Teatro Gil Vicente, para a realização de um espetáculo de dança, com vista a angariar fundos para as suas causas sociais.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----A alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, dispõe que compete à Câmara Municipal «*Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, (...) e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;*»-----

-----A alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado estabelece que compete à Câmara Municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente (...)*»-----

-----Finalmente, a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, também do citado diploma determina que compete à Câmara Municipal «*apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...)*»-----

-----Nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, o espaço pretendido, não se encontra consagrado na tabela anexa ao mesmo.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o), u) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de cedência do Teatro Gil Vicente, para o dia 18 de março de 2018, nos termos do pedido apresentado.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino Lopes não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei. -----

-----**PROPOSTA N.º120. Apoio logístico/material à Junta de Freguesia de Cristelo – Projeto Jardins da Escola a sorrir.**-----

-----A Junta de Freguesia de Cristelo pretende, em colaboração com a Associação de Pais das Escolas de Cristelo, implementar o projeto “Jardins das Escolas a Sorrir”, tendo solicitado a colaboração do Município na concretização do mesmo, designadamente na cedência de plantas, tela e material de rega.-----

-----Auscultados os serviços verificou-se a disponibilidade de cedência do apoio solicitado. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, consagra que compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município...”.-----

-----A alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal «*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente (...)*».-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a disponibilização dos recursos materiais solicitados pela Junta de Freguesia de Cristelo com vista ao desenvolvimento do projeto “Jardins da Escola a Sorrir”.

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

-----**PROPOSTA N.º 121. Concurso “Pequenos Grandes Poetas”**-----

-----O concurso “Pequenos Grandes Poetas”, tem como objetivos promover hábitos de leitura e escrita, incentivar o gosto pela poesia e pela escrita criativa e estimular a manifestação artística e a criatividade.

-----Esta iniciativa alicerçar-se num conjunto de normas e regras, tendo sido o seu Regulamento publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 130. de 8 de julho de 2016.

-----O mesmo Regulamento prevê que algumas das disposições nele constantes serão objeto de deliberação anual em reunião de Câmara.

-----Destarte, face ao exposto, proponho que a Ex.ma Câmara delibere apreciar e votar:

-----i). A especificação dos seguintes artigos do Regulamento do Concurso Pequenos Grandes Poetas:

-----Artigo 6.º - “O Concurso será realizado no dia 23 de março 2018, pelas 21h00 horas”;

-----Artigo 10.º, n.º 3 – “O valor do cheque-prenda para cada um dos escalões será no valor de 50 euros”;

-----Artigo 11.º, n.º 2 – “ O júri será constituído por três elementos:-----



----- Victor Pinho, em representação da Câmara Municipal de Barcelos, que presidirá,-----

----- Helena Barreto, escritora-----

----- Inácia Cruz, atriz-----

-----ii) A oferta de 2 (duas) peças de artesanato aos membros do júri convidados pelo Município, ao abrigo das competências prevista na alínea alínea cc), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 122. Atribuição de subsídio à Junta de Freguesia da Ucha para aquisição de uma carrinha.**-----

-----A Junta de Freguesia da Ucha necessita de renovar a frota automóvel utilizada no transporte dos alunos que frequentam o ensino pré-escolar e o ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico daquela freguesia, tendo solicitado um apoio financeiro ao Município para comparticipar a aquisição duma viatura.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no número 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

-----Ao abrigo da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas...” e, também, “apoiar atividades de natureza

social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”, conforme o vertido na alínea u), do n.º 1, do mesmo artigo.-----

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----Conceder uma comparticipação financeira no valor de 10.000,00€ (dez mil euros), à Junta de Freguesia da Ucha, para a aquisição de uma carrinha.-----

-----O compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 123. Sinalização.**-----

-----**Registo N: 73895/17. Requerente: Junta de Freguesia de Arcozelo**

-----**Local: Freguesia de Arcozelo.**-----

-----Foi solicitada pela requerente a remarcação da passagem para peões sita na Rua de Santa Catarina e na Rua dos Cravos, ambas daquela freguesia. Nestes termos, o pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, pelo que, o mesmo encontra-se em condições de ser aceite nos termos da informação técnica anexa à presente proposta, verificando-se ainda a necessidade de colocação de sinalização vertical naqueles locais.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----Aprovar a colocação da sinalização solicitada.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 124. Condicionamento de trânsito/Sinalização temporária.**-----

-----**Registo N: 8977/18. Requerente: Junta de Freguesia de Abade Neiva**-----

-----**Local: Freguesia de Abade Neiva.**-----

-----No âmbito dos trabalhos de melhoramento na Rua dos Batistas daquela freguesia, torna-se necessário proceder ao condicionamento do trânsito naquela zona e conseqüentemente à colocação de sinalização temporária. Nestes termos, o pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, pelo que, o mesmo encontra-se em condições de ser aceite nos termos da informação técnica anexa à presente proposta.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- Aprovar a colocação da sinalização temporária solicitada.-----

----- A comunicação à GNR, da execução dos trabalhos.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----  
-----**PROPOSTA N.º 125. Atribuição de números de polícia.**-----

-----**Registo: 2835/18. Nome: Manuel Armando Oliveira Martins**-----

-----**Local: Freguesia de Arcozelo.**-----

-----Foi solicitado, pelo requerente, a atribuição do número de polícia na Avenida das Pontes, freguesia de Arcozelo, de acordo com a planta em anexo. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, pelo que, o mesmo encontra-se em condições de ser aceite nos termos da informação técnica anexa à presente proposta.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea tt) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A atribuição do número de polícia.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----  
-----**PROPOSTA N.º 126. Atribuição de números de polícia**-----

-----**Registo: 7780/18. Nome: Maria Adelina Mano Costa**-----

-----**Local: Freguesia de Arcozelo.**-----

-----Foi solicitado, pela requerente, a atribuição do número de polícia na Rua de Moinhos da freguesia de Arcozelo, de acordo com a planta em anexo. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, pelo que, o mesmo encontra-se em condições de ser aceite nos termos da informação técnica anexa à presente proposta.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea tt) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A atribuição do número de polícia.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 127. Certidão de compropriedade.**-----

-----**Registo N.º: 8361/18. Nome: Maria Inês Castro Alves Monteiro--**

-----**Local: Freguesia de Aguiar.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de emissão de parecer de constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

----- A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade desde que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º128. Agrupamento de Escolas de Barcelos.  
Acordo de Colaboração – Aditamento.**-----

-----O Município de Barcelos e o Agrupamento de Escolas de Barcelos celebraram um acordo de colaboração, o qual foi aprovado em deliberação da Câmara Municipal de Barcelos, na sua reunião ordinária de 17 de novembro de 2017.-----

-----Constitui objeto do presente contrato a cedência das instalações do Pavilhão Gimnodesportivo, (incluindo balneários) implementado na Escola Secundária de Barcelos, por parte do Agrupamento de Escolas de Barcelos ao Município de Barcelos, a título temporário, destinando-se, esta cedência, exclusivamente ao desenvolvimento de atividades desportivas, concretamente no âmbito da manutenção/melhoria da condição física, reforço muscular e a prevenção de lesões para os utentes.-----

-----Nos termos da Cláusula Sexta, o acordo pode ser objeto de revisão sempre que as partes o pretendam ou quando se verificarem alterações ponderosas que assim o determinem.-----

-----Face às despesas correntes do uso da infraestrutura, suportadas pelo agrupamento, aliadas ao facto do encerramento do complexo das Piscinas Municipais ter ultrapassado o prazo previsto para a sua abertura ao público, entende-se como adequado atribuir um apoio monetário ao Agrupamento de Escolas de Barcelos, à semelhança, de igual período, como no anterior acordo celebrado entre as partes.-----

-----Entende-se, ainda, como precaução, estender o apoio, se necessário, por um novo período. -----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e Desportiva, aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro, estabelece no n.º1 do seu artigo 6.º que “ao Estado, às Regiões

Autónomas, e às Autarquias Locais incumbe a promoção e a generalização da atividade física...” - -

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea p) do n.º1, do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;”-----

-----Por sua vez a alínea u) do mesmo preceito legal estabelece que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde”-----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de aditamento, anexa à presente proposta, ao acordo de colaboração entre o Município de Barcelos e o Agrupamento de Escolas de Barcelos, aprovado em deliberação da Câmara Municipal de Barcelos, na sua reunião ordinária de 17 de novembro de 2017.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os documentos referidos na presente proposta encontram-se arquivados no Departamento Financeiro do Município.-----

**PROPOSTA N.º129. Comissão da Procissão do Senhor dos Passos da Paróquia de Santa Maria Maior de Barcelos. Atribuição de subsídio.**

-----A Comissão da Procissão do Senhor dos Passos da Paróquia de Santa Maria Maior de Barcelos vai realizar a Procissão do Senhor dos Passos no corrente ano. Insere-se nesta programação, também a realização da Procissão do Silêncio.-----

-----Como vem sendo habitual estas solenidades contam sempre com a participação de muitos devotos e a sua organização implica uma série de despesas para as quais a Comissão solicita a colaboração do Município através da atribuição de um apoio financeiro. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos das alíneas o) e u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, submeto à apreciação e votação da Ex.ma Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 3.000,00 € (três mil euros) à Comissão da Procissão do Senhor dos Passos da Paróquia de Santa Maria Maior de Barcelos.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

**-----PROPOSTA N.º130. Protocolo de colaboração para a realização de estágio.-----**

-----O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou licenciaturas, tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes áreas profissionais.



-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, foi autorizada a outorga dos protocolos.-----

-----A Lei nº75/2013, de 12 de Setembro prevê no nº3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----À luz do nº3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma submete-se a apreciação e ratificação da Ex.ma Câmara Municipal os Protocolos celebrados com as Instituições a seguir mencionadas, com vista a acolher estagiários:-----

----- Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas (APACI) – Curso de Jardinagem – 1 (um) aluno.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.**

----- **PROPOSTA N.º 131. Ratificação de despachos proferidos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes.**

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro prevê no n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma exarei os seguintes Despachos de autorização/aprovação:-----

-----Do transporte em viatura do Município dos técnicos da Direcção Regional de Cultura do Norte, datado de 9/2/2018.-----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e ratificar:

-----Os Despachos supra elencados.-----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA Nº 132. Concurso Literacia 3D – Porto Editora.**  
**Transporte dos alunos do concelho de Barcelos**-----

-----O Concurso “Literacia 3D” é uma iniciativa da responsabilidade da Porto Editora que consiste num desafio nacional, dirigido aos alunos dos 2.º e 3.ºs ciclos do ensino básico de todo o país. A final distrital decorre no dia 28 de fevereiro de 2018 na Escola Sec/3 Alberto Sampaio em Braga. Do concelho de Barcelos foram seleccionados alunos de 8 escolas, tendo a organização da iniciativa solicitado o apoio do Município no transporte dos alunos e seus acompanhantes.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----A alínea u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar a aquisição do serviço de transporte conforme as especificações constantes no registo anexo. -----

-----Barcelos, 20 de fevereiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 133. Aprovação da Acta em Minuta.**-----

-----Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram onze horas e dezasseis minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei-----

----- **ASSINATURAS** -----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**

---

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

**OS VEREADORES**

---

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra)

---

(José António Maciel Beleza Ferraz, Dr.)

---

(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)

---

(António Francisco dos Santos Rocha)

---

(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)

---

(José Gomes dos Santos Novais, Eng.º)

---

(Mariana Teixeira Batista de Carvalho, Dra.)

---

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

---

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

---

(José Gomes Pereira, Engº)

## **SECRETARIOU**

---

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Drª)